



INFORMAÇÃO

PROCESSO NIPG 57607/24

ASSUNTO: Relatório das sugestões apresentadas em sede de audiência de entidades sobre o projeto de alteração ao Regulamento Interno de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria

1. Enquadramento factual

a) Através da deliberação da Câmara Municipal de 13/05/2025, foi aprovado o Projeto de Alteração ao Regulamento Interno de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, para efeitos de recolha de contributos das entidades interessadas, pelo prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Código do Procedimento Administrativo.

b) No âmbito da audiência daquelas entidades, foram rececionados diversos contributos, os quais foram objeto de análise e ponderação pelas Divisão de Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos e Divisão Jurídica e de Contencioso, conforme consta do Relatório em anexo à presente informação.

c) Considerando que algumas das alterações introduzidas ao projeto de alteração ao regulamento modificam a substância do anterior projeto apresentado, em particular as que dizem respeito aos artigos 23.º-C, 23.º-E e 23.º-F e ao Anexo II, impõe-se que se proceda à realização de nova audiência das entidades interessadas, por escrito, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

d) Assim, competindo à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação de Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, no exercício da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deverá a presente informação, o Relatório em anexo, bem como o novo Projeto de Alteração ao regulamento ser submetidos à apreciação da Câmara Municipal.

2. Propostas

Assim, propõe-se que esta informação, o relatório anexo e o novo Projeto de Alteração ao Regulamento Interno de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria sejam presentes ao Senhor Vereador Carlos Jorge Pedro Simões Palheira, na qualidade de responsável pela direção do procedimento com vista à alteração do Regulamento Interno de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, para que, concordando com o seu teor, submeta este assunto a reunião da Câmara Municipal, de forma que este órgão, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere:

- a) Aprovar o Relatório das sugestões apresentadas;
- b) Aprovar o novo Projeto de Alteração ao Regulamento Interno de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria;
- c) Submeter o novo Projeto de Alteração ao Regulamento Interno de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria a audiência das entidades interessadas, Associação Desportiva, Cultural e Recreativa do Bairro dos Anjos, Clube Náutico de Leiria – Vive & Surpreende – Associação, ANDL – Associação de Natação do Distrito de Leiria, FPN – Federação Portuguesa de Natação e ESECS – Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, por escrito, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo;



- d) Que o novo Projeto de Alteração ao Regulamento Interno de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria seja publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, em www.cm-leiria.pt.

À consideração superior.

A trabalhadora

Vanessa de Oliveira Pereira
CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL
31-03-2026

Assinatura Digital Certificada 1

Parecer:	Despacho:
-----------------	------------------



Relatório das sugestões apresentadas

1. Período de audiência de entidades

Dando cumprimento à deliberação da Câmara Municipal de Leiria, tomada em sua reunião de 13/05/2025, e ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Código do Procedimento Administrativo, o Projeto de Alteração ao Regulamento Interno de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria foi remetido às seguintes entidades, para recolha de contributos:

- i) Associação Desportiva, Cultural e Recreativa do Bairro dos Anjos (cf. OFICIO: 2025,EXP,S,14,29819);
- ii) Vive & Surpreende – Associação (cf. OFICIO: 2025,EXP,S,14,29822);
- iii) Associação de NataçãO do Distrito de Leiria (cf. OFICIO: 2025,EXP,S,14,29830);
- iv) Federação Portuguesa de NataçãO (cf. OFICIO: 2025,EXP,S,14,29837);
- v) Escola Superior de Educação e Ciências Sociais de Leiria (cf. OFICIO: 2025,EXP,S,14,29844).

2. Exposições recebidas

2.1. Durante o período fixado para a recolha de contributos, foram recebidos, através de comunicação eletrónica, as exposições das seguintes entidades:

- i) Vive e Surpreende Associação (cf. PROPOSTA: 2025,EXP,E,14,32814);
- ii) Escola Superior de Educação e Ciências Sociais de Leiria (cf. INFORMAÇÃO:2025,EXP,E,14,34693);
- iii) Associação Desportiva, Cultural e Recreativa do Bairro dos Anjos (cf. registo REQUERIMENTO:2025,EXP,E,14,36475).

2.2. Não se pronunciaram as seguintes entidades:

- i) Associação de NataçãO do Distrito de Leiria;
- ii) Federação Portuguesa de NataçãO.

3. Apreciação dos contributos

Os contributos rececionados foram os seguintes:

3.1. Vive e Surpreende Associação (cf. PROPOSTA: 2025,EXP,E,14,32814)

a) **Alínea e) do artigo 2.º-A** (Complexo Municipal de Piscinas de Leiria), aditado pelo artigo 5.º do projeto de alteração, que identifica e descreve as instalações do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria: é sugerido que seja acrescentado "No quadro seguinte apresenta-se definição de todos os espaços, atribuições correspondentes e áreas respetivas.

<i>Definição do Espaço</i>	<i>Atribuição</i>	<i>Área</i>
<i>Ginásio 1 – Edifício Poente</i>	<i>Geral</i>	<i>Xx m2</i>
<i>Ginásio 2 – Edifício Poente</i>	<i>Geral</i>	<i>Xx m2</i>
<i>Ginásio 3 – Edifício Poente</i>	<i>Geral</i>	<i>Xx m2</i>
<i>Gabinete x</i>	<i>Clubes</i>	<i>X m2</i>
<i>Gabinete y</i>	<i>Clubes</i>	<i>y m2</i>
<i>Gabinete z</i>	<i>Associações</i>	<i>Z m2</i>
<i>.....</i>	<i>.....</i>	<i>... m2</i>



“

Justificação para a sugestão: Considerando que diversos espaços foram objeto de alteração de utilização, é sugerido que seja apresentada uma tabela que caracterize todas as salas e espaços do Complexo.

Apreciação: O regulamento visa assegurar uma utilização eficiente, equitativa e segura das instalações, não se destinando a detalhar aspetos estruturais ou descritivos da infraestrutura, que se encontram densificados em documentação técnica.

Pelo exposto, considera-se que a proposta não deve ser acolhida, mantendo-se a redação da alínea e) do artigo 2.º do projeto de alteração.

b) **Artigo 8.º** (Lotação máxima do Complexo), alterado pelo artigo 3.º do projeto de alteração: é sugerida a alteração do quadro, aumentando a lotação máxima das piscinas e acrescentando a indicação da lotação máxima do Ginásio 1 – Sala de Exercício, Ginásio 2 – Sala Fitness e Ginásio 3, da seguinte forma:

<i>Espaço</i>	<i>Capacidade máxima de utilização</i>
...	...
...	...
...	...
<i>Piscina de Formação (Piscina A)</i>	96
<i>Piscina de Competição (Piscina B)</i>	96
<i>Piscina Infantil (Piscina C)</i>	24
<i>Ginásio 1 – Sala Exercício</i>	xx
<i>Ginásio 2 – Sala Fitness</i>	yy
<i>Ginásio 3</i>	zz
...	...
...	...
...	...

Justificação para a sugestão: Sendo o limite de 12 atletas por pista, impõe-se que a capacidade máxima de utilização das Piscinas A, B e C sejam ajustados, de acordo com o quadro acima.

É igualmente importante a definição clara da lotação dos Ginásios, Gabinetes e demais espaços do Complexo.

Apreciação: A sugestão revela-se pertinente e tecnicamente justificada, uma vez que a indicação da capacidade máxima dos espaços do Complexo reforça a conformidade do regulamento com a realidade operacional e garante maior transparência na gestão da lotação das instalações.

Esta atualização contribui também para o cumprimento das normas de segurança e planeamento de atividades em função da capacidade dos diferentes espaços.

Pelo exposto, considera-se que a sugestão deve ser acolhida, atualizando a capacidade máxima de utilização das Piscinas A, B e C e editando os Ginásios e respetiva capacidade máxima, da seguinte forma:

<i>Espaço</i>	<i>Capacidade máxima de utilização</i>
...	...
...	...
...	...
<i>Piscina de Formação (Piscina A)</i>	96
<i>Piscina de Competição (Piscina B)</i>	96



Piscina Infantil (Piscina C)	24
Ginásio 1 – Sala de Exercício	14
Ginásio 2 – Sala Fitness	24
Ginásio 3 – Sala Fitness	12
...	...
...	...

c) **Artigo 12.º** (Controlo de utilização), alterado pelo artigo 3.º do projeto de alteração: é sugerido acrescentar o n.º 10 com a seguinte redação “10 - A utilização da Piscina Infantil (Piscina C) e da Piscina de Formação (Piscina A), estão sujeitas ao número mínimo de alunos fixado pelo artigo 23.º-A”.

Apreciação: O n.º 1 do artigo 12.º, que fixa a lotação de utilizadores por pista, estabelecendo um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 12 (doze) utentes, é aplicável às pistas de todas as Piscinas e respetivas entidades utilizadoras, com exceção dos clubes com prática de natação federada, aos quais se aplica o número mínimo de atletas previsto no n.º 1 do artigo 23.º-F, por força do disposto no n.º 6 do artigo 12.º. Pelo exposto, considera-se que a sugestão apresentada não deve ser acolhida.

No entanto, tal sugestão demonstrou a necessidade de alterar o n.º 6 do artigo 12.º, de modo a mencionar expressamente que os limites mínimos das pistas da Piscina B, previstos no n.º 1 do artigo 23.º-F, são aplicáveis apenas aos clubes com prática de natação federada.

Assim, propõe-se que o n.º 6 do artigo 12.º passe a ter a seguinte redação: *6 – A utilização das pistas da Piscina de Competição (Piscina B) por clubes com prática de natação federada está sujeita ao número mínimo de atletas fixado no n.º 1 do artigo 23.º-F.*

d) **N.º 2 do artigo 13.º** (Requisição ou encerramento do Complexo), alterado pelo artigo 3.º do projeto de alteração: é sugerido que seja aditado, na sua parte final “e comunicação eletrónica às entidades utilizadoras dos espaços”, passando a sua redação a ser a seguinte:

2 - No caso previsto no número anterior, salvo quando circunstâncias urgentes e imprevisíveis devidamente fundamentadas prejudiquem a publicitação, a decisão de requisição ou de encerramento total ou parcial do Complexo deve ser tornada pública com antecedência mínima de oito dias, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e mediante a afixação de avisos em diferentes locais do Complexo, incluindo na sua receção e comunicação eletrónica às entidades utilizadoras dos espaços.

Justificação para a sugestão: Considerando a tecnologia implementada atualmente e a necessidade de informar os atletas com antecedência, a afixação de avisos revela-se manifestamente insuficiente e desajustada.

Apreciação: A sugestão apresentada visa reforçar a comunicação entre o Município e as entidades utilizadoras, assegurando igualmente o princípio da colaboração com os particulares.

Pelo exposto, considera-se que a sugestão deve ser acolhida, propondo-se o aditamento do n.º 3 ao referido artigo, com a seguinte redação:

3 – Para além da publicitação a que se refere o número anterior, a decisão de requisição ou de encerramento total ou parcial do Complexo deve ser comunicada às entidades utilizadoras do Complexo, por via eletrónica, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo em circunstâncias urgentes e imprevisíveis devidamente fundamentadas.



e) **Artigo 14.º** (Inscrição), alterado pelo artigo 3.º do projeto de alteração: é sugerido acrescentar os n.ºs 9 a 12, com a seguinte redação:

9 – A utilização da Piscina de Competição (Piscina B) por utentes em regime público livre depende de autorização expressa do Diretor Técnico do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria.

10 – A referida autorização apenas poderá ser concedida após a realização de uma avaliação técnica do nível de aptidão para a prática de natação em piscina sem pé, a efetuar em data previamente marcada para o efeito.

11 – Para a submissão à avaliação referida no número anterior, é obrigatória a apresentação de atestado médico comprovativo da aptidão para a prática de atividade física em meio aquático.

12 – A presente exigência visa, cumulativamente, prevenir riscos associados a acidentes ou eventuais situações de afogamento, bem como evitar perturbações ao normal e adequado funcionamento da Piscina de Competição.

Justificação para a proposta: A autorização, prevista nos n.ºs 9 e 10, trata-se de uma prática em piscinas de competição, como seja o caso das Complexo Piscinas Olímpicas do Estádio Universitário de Lisboa, contribuindo para a segurança dos próprios utentes. Além disso, a realização de uma avaliação em água para apreciação do nível técnico é algo exequível, face à presença dos nadadores-salvadores no espaço. Relativamente à apresentação do atestado médico, tal não deveria ser uma obrigação apenas dos atletas dos clubes, mas de todos os utentes que pretendem acesso a um espaço que por si só se chama Piscina de Competição.

Apreciação: A redação atual justifica-se pela necessidade de manter a conformidade regulamentar e formal dos procedimentos internos instituídos, garantindo igualdade de tratamento entre todos os utentes e as entidades utilizadoras. Acresce que, na ficha de inscrição do utente, é obrigatória a indicação dos seus conhecimentos em natação, sendo ainda de salientar que o Complexo dispõe, em permanência, de dois nadadores-salvadores.

Pelo exposto, considera-se que a sugestão não deve ser acolhida, mantendo-se a redação do artigo 14.º constante do projeto de alteração.

f) **Anexo I** (Tabela de preços de utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria), alterado pelo artigo 3.º do projeto de alteração: é sugerido alterar parte do quadro, nos termos que se seguem (sublinhado nosso):

Pistas		
Clubes cuja modalidade principal é a natação		
Piscina de Formação (Piscina A)		
Até às <u>17h30</u> (2.ª a 6.ª Feira)	Pista/45 min	<u>5,02€</u>
Depois das <u>17h30m</u> (2.ª a 6.ª Feira) e <u>sábados depois das 9h45</u>	Pista/45 min	<u>17,56€</u>
<u>Sábados Até às 9h45</u>	<u>Pista/45 min</u>	<u>9,76€</u>
Piscina de Formação (Piscina B)		
Até às <u>17h30</u> (2.ª a 6.ª Feira)	Pista/45 min	<u>5,02€</u>
Depois das <u>17h30m</u> (2.ª a 6.ª Feira) e <u>sábados depois das 9h45</u>	Pista/45 min	<u>5,02€</u>
<u>Sábados Até às 9h45</u>	<u>Pista/45 min</u>	<u>9,76€</u>

Justificação para a sugestão: A alteração dos preços correspondente a um aumento, bem como dos horários identificados, é totalmente abusiva, desrespeitando os princípios legais, económicos e sociais.



Relativamente aos preços da Piscina de Formação (Piscina A), depois das 16h45 (2.ª a 6.ª) e sábados, é proposto o valor de 17,56€, contrariamente ao de 19,51€, com base na comparação do preço de um pack de 10 entradas em público livre com a de um atleta de um clube, da qual resulta que ser mais dispendioso esta última, à qual acrescem o valor de IVA, os custos de seguro, treinador e toda a estrutura dos clubes.

Quanto à alteração dos horários sugerida entende-se que, deste modo, alocar-se-ão mais utentes no horário compreendido entre as 16h45 e as 17h30.

Apreciação: A tabela de preços incorporada no projeto de alteração foi inserida por mero lapso. Assim, esclarece-se que a presente alteração não incide sobre os valores constantes da tabela de preços de utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, mantendo-se a tabela atualmente em vigor, aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 02/10/2018, inserindo-se agora no regulamento.

Quanto à sugestão de alteração dos horários, considera-se que os períodos horários fixados devem manter-se conforme se mostram previstos, baseado em estudo técnico de entradas e padrões de utilização, distinguindo os períodos mais procurados dos menos procurados.

Pelo exposto, considera-se que a sugestão não deve ser acolhida.

g) **Anexo I** (Tabela de preços de utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria), alterado pelo artigo 3.º do projeto de alteração: é sugerido alterar parte do quadro, nos termos que se seguem:

Serviços
<i>Ginásio 1 - Definição de localização exata</i>
<i>Ginásio 2 - Definição de localização exata</i>
<i>Ginásio 3 - Definição de localização exata</i>

Justificação para a sugestão: Importa definir a localização exata dos diversos espaços e estabelecer os únicos 3 ginásios existentes no Complexo.

Apreciação: A sugestão de atualização dos ginásios atualmente existentes no Complexo, bem como da indicação da respetiva localização, visa uniformizar a sua designação e atualizar a tabela de serviços, alinhando o regulamento com a prática instituída e contribuindo para a sua maior clareza e transparência. Pelo exposto, considera-se que a sugestão deve ser acolhida, indicando a localização dos três Ginásios e excluindo os Ginásios 4 e 5, que já não se destinam a essa finalidade, da forma que se segue:

Serviços
<i>Ginásio 1 – Sala de Exercício (Piso 0)</i>
<i>Ginásio 2 – Sala Fitness (Piso 0)</i>
<i>Ginásio 3 – Sala Fitness (Piso 1)</i>

h) **Anexo II** (Prioridade de atribuição de espaços e pistas dos planos de água), alterado pelo artigo 3.º do projeto de alteração: é sugerido aditar ao quadro a prioridade de atribuição dos ginásios, da forma que se segue:

	<i>Ginásio 1</i>	<i>Ginásio 2</i>	<i>Ginásio 3</i>
<i>2ª a 6ª</i>	<i>1. Atividades do município</i>	<i>1. Atividades do município</i>	<i>1. Atividades do município</i>



7h30 - 9h00	2. Treinos atletas 3. Escolas 4. Ipss	2. Treinos atletas 3. Escolas 4. Ipss	2. Treinos atletas 3. Escolas 4. Ipss
2ª a 6ª 9h00 - 17h30	1. Atividades do município 2. Treinos atletas 3. Escolas 4. Ipss	1. Atividades do município 2. Treinos atletas 3. Escolas 4. Ipss	1. Atividades do município 2. Treinos atletas 3. Escolas 4. Ipss
2ª a 6ª 17h30 - 20h30	1. Atividades do município 2. Treinos atletas	1. Atividades do município 2. Treinos atletas	1. Atividades do município 2. Treinos atletas 3. Aulas para > 14 anos
2ª a 6ª 20h30 - 22h00	1. Atividades do município 2. Aulas para > 14 anos	1. Atividades do município 2. Aulas para > 14 anos	1. Atividades do município 2. Aulas para > 14 anos
Sábados 7h30 - 11h30	1. Atividades do município 2. Treinos atletas	1. Atividades do município 2. Treinos atletas	1. Atividades do município 2. Treinos atletas
Sábados 11h30 - 16h00	1. Atividades do município 2. Treinos atletas 3. Aulas para > 14 anos	1. Atividades do município 2. Treinos atletas 3. Aulas para > 14 anos	1. Atividades do município 2. Treinos atletas 3. Aulas para > 14 anos

Apreciação: A prioridade de utilização dos Ginásios trata-se de um aspeto que não se encontra atualmente previsto no regulamento, mas que contribui para o bom funcionamento interno do Complexo.

Pelo exposto, considera-se que a sugestão deve ser acolhida, aditando ao Anexo II a prioridade de atribuição dos Ginásios por dias da semana e período horário, da forma que se segue:

<i>Dias da semana e período horário</i>	<i>Ginásios 1, 2 e 3</i>
2ª a 6ª Feira 7h30 - 17h30	1. Atividades do Município de Leiria 2. Treinos atletas 3. Escolas 4. IPSS 5. Particulares
2ª a 6ª Feira 17h30 - 19h00	1. Atividades do Município de Leiria 2. Treinos atletas 3. Particulares 4. Escolas 5. IPSS
2ª a 6ª Feira 19h00 - 22h00	1. Atividades do Município de Leiria 2. Particulares 3. Treinos atletas 4. Escolas 5. IPSS
Sábados 7h30 - 11h30	1. Atividades do Município de Leiria 2. Treinos atletas 3. Particulares 4. Escolas 5. IPSS
Sábados 11h30 - 16h00	1. Atividades do Município de Leiria 2. Particulares 3. Treinos atletas 4. Escolas 5. IPSS



i) **Artigo 22.º-A** (Condições gerais de atribuição de pistas e de utilização), aditado pelo artigo 5.º do projeto de alteração: é sugerido alterar da forma como se segue:

Artigo 22.º-A

Condições gerais de atribuição de pistas e de utilização

1 - A atribuição de pistas da Piscina de Formação (Piscina A) deve respeitar as seguintes condições:

a) No horário compreendido entre as 17:30 horas e as 19:45 horas é estabelecida prioridade de utilização para formação de utentes até aos 14 anos, sendo apenas atribuídas neste horário pistas e parametrizadas atividades para utentes com mais de 14 anos, se nenhuma entidade utilizadora garantir o desenvolvimento de atividades para utentes até 14 anos;

b) Apenas é permitido o desenvolvimento de atividades consideradas de grupo, designadamente de hidroginástica, hidrofitness, hidrocombat, hidrobike, de 2.ª a 6.ª, no período horário compreendido entre as 19:45 horas e as 22:00 horas, de 2.ª a 6.ª e ao sábado, a partir 11:30 horas, e desde que tais atividades não perturbem a tranquilidade, segurança e conforto dos demais utilizadores do plano de água;

c)

d)

2 -

a) No âmbito da prática federada, são admitidos atletas a partir dos escalões de cadetes, quer masculinos quer femininos, e desde que tenham realizado, pelo menos, uma prova de oficial reconhecida pela FPN.

b) As atividades e ou projetos especiais reconhecidos e identificados pelo Município de Leiria como tal, designadamente o polo aquático, a natação sincronizada, ~~e desporto adaptado~~, a natação no âmbito da modalidade de pentatlo moderno ou outras, apenas são permitidas, de 2.ª a 6.ª, entre as 9:00 e as 16:45 horas e após as 20:00 horas, e ao sábado às 12:00 horas, mediante disponibilidade;

c) Os atletas que competem no escalão de masters, só podem utilizar pistas de 2.ª a 6.ª, das 6:15 horas, às 9:00 horas; das 12:00 horas às 14:00 horas e após as 20:45h. Aos sábados das 11:00 horas às 13:00 horas.

d) Entre os horários das 7:30 horas e as 17:30 horas e das 21:00 horas às 22:00 horas de 2.ª a 6.ª e aos sábados a partir das 10:00, deverá respeitar-se a disponibilidade mínima de uma pista para a utilização livre e uma pista flexível, que pode ser utilizada por entidades em caso de necessidade (dando prioridade à que tiver maior número de pistas atribuídas), ou para utilização livre. Nos horários das 17:30 horas e as 21:00 horas, não haverá pistas para público livre, bem como aos sábados até às 10:00 horas.

e)

f)

g) O desporto adaptado, deverá ser concebido 2 horários específicos para o desenvolvimento desta modalidade, ou seja de 2.ª a 6.ª, entre as 9:00 e as 16:45 horas e após as 20:00 horas, e ao sábado às 12:00 horas, mediante disponibilidade, bem como às 3.ª e 5.ª das 19:00 horas às 20:30 horas com 2 pistas e aos sábados das 10:30 horas às 12:00 horas, também com 2 pistas. Têm direito a estes espaços, nestes 2 últimos horários, apenas atletas federados na época anterior.

3 -

a)

b)

Identificação e justificação da sugestão: É proposta a correção dos horários identificados no n.º 1.



Na alínea a) do n.º 2, é essencial adotar a designação dos escalões conforme definidos pela Federação Portuguesa de Natação, ou seja, Cadetes; Infantis; Juvenis; Juniores e Seniores. Na referida disposição de escalões, existem atividades de âmbito nacional para crianças a partir dos 8 anos e que, partir da época 2025/26, foi definida a igualdade de idades pelos 2 géneros, pelo que a referência deverá ser a Federação Portuguesa de Natação (entidade máxima da Natação Pura) e não a Associação Territorial.

Relativamente à alínea b) do n.º 2, a modalidade de Natação Adaptada não deve ser incluída no conjunto das disciplinas diferenciadas da Natação Pura, pois a prática dos atletas de natação adaptada enquadra-se exclusivamente no âmbito da Natação Pura, ainda que envolva condições específicas de apoio, ajustadas às suas necessidades. Esta inclusão representa um retrocesso nos princípios de inclusão e equidade, como também os valores que o Município de Leiria tem promovido ativamente junto da comunidade. Deste modo, apresenta-se nova alínea g) com proposta específica para o Desporto Adaptado. Ainda relativamente aos Masters e face ao aumento de atletas neste escalão, apresenta-se proposta de horários conforme apresentado na alínea c) do n.º 2.

Na alínea d) do n.º 2 é proposto um ajuste no horário da piscina de competição, retirando a utilização do público livre nos horários das 17:30 horas e as 21:00 horas, bem como aos sábados até às 10:00 horas, justificado pela necessidade de garantir as condições ideais de treino aos atletas federados e de alto rendimento, e, assim, apoiando o desenvolvimento do desporto de alto nível e valorizando o desporto de excelência. Tal opção visa racionalizar o uso da infraestrutura, garantindo que há horários e espaços adequados para a prática livre, sem comprometer o treino estruturado e as metas competitivas de quem depende deste ambiente para evoluir desportivamente.

Apreciação: A indicação dos escalões de natação, de acordo com o regulamento em vigor da Federação Portuguesa de Natação para a época de 2025/2026, trata-se de um aspeto que merece acolhimento, assegurando o alinhamento do regulamento municipal com as normas federativas, promovendo coerência técnica e evitando discrepâncias na admissão de atletas federados.

Quanto às demais sugestões, referem-se a matérias que, inserindo-se no âmbito das competências de gestão do Complexo, se pretendem disciplinar de forma diversa da proposta apresentada.

Pelo exposto, considera-se que a sugestão deve ser parcialmente acolhida, incluindo ainda alterações ao nível da atribuição por horários e escalões etários, passando o artigo 22.º-A a ter a seguinte redação:

Artigo 22.º-A

Condições gerais de atribuição de pistas e de utilização

1- A atribuição de pistas da Piscina de Formação (Piscina A) deve respeitar as seguintes condições:

a) No horário compreendido entre as 17h30 e as 19h00 é estabelecida prioridade de utilização para formação de utentes até aos 14 anos, sendo apenas atribuídas neste horário pistas e parametrizadas atividades para utentes com mais de 14 anos, se nenhuma entidade utilizadora garantir o desenvolvimento de atividades para utentes até 14 anos;

b) Apenas é permitido o desenvolvimento de atividades consideradas de grupo, designadamente de hidroginástica, hidrofiness, hidrocombat, hidrobike, de 2.ª a 6.ª, no período horário compreendido entre as 20h30 e as 22h00, e ao sábado, a partir das 12h00, e desde que tais atividades não perturbem a tranquilidade, segurança e conforto dos demais utilizadores do plano de água;

c) As prioridades de atribuição de espaços a que se referem as alíneas anteriores só são válidas se as entidades utilizadoras respeitarem o número mínimo de ocupação por espaço/pista de 5 (cinco) utentes;

d) Em todos os horários é sempre garantida a disponibilidade mínima de uma pista para utilização livre, salvo quando não existam utilizadores em regime de utilização livre, ou aí ocorrerem eventos ou competições desportivas.

2- A atribuição e utilização de pistas e utilização da Piscina de Competição (Piscina B) deve respeitar as seguintes condições:



a) No âmbito da prática federada, apenas são admitidos atletas Cadetes, com idades a partir dos 9 anos, e que tenham realizado, pelo menos, uma prova de organizada pela Associação de Natação do Distrito de Leiria;

b) As pistas serão atribuídas por horários e por escalões etário dos atletas ou grupo de escalões, da seguinte forma:

- i) Cadetes, Infantis e Juvenis: das 17h30 às 19h45;
- ii) Juniores e Seniores: das 19h45 às 21h15;
- iii) Masters: das 21h15 às 22h45 (a articular com responsáveis do Complexo);

c) As atividades e ou projetos especiais reconhecidos e identificados pelo Município de Leiria como tal, designadamente o polo aquático, a natação sincronizada, o desporto adaptado, a natação no âmbito da modalidade de pentatlo moderno ou outras, apenas são permitidas, de 2.ª a 6.ª, entre as 9h00 e as 17h30 e após as 20h00, e ao sábado às 12h00, mediante disponibilidade;

d) Em todos os períodos horários deve ser garantida a disponibilidade mínima de uma pista para a utilização livre e uma pista flexível, que pode ser utilizada por entidades em caso de necessidade (dando prioridade à que tiver maior número de pistas atribuídas), ou para utilização livre;

e) Em horários específicos e desde que devidamente fundamentado e publicitado, o Município de Leiria reserva-se o direito de não disponibilizar pistas para a utilização livre;

f) O Município de Leiria reserva-se ainda o direito de suspender as atividades em todas ou em determinadas pistas para realização de eventos ou competições desportivas, para atividades de interesse público ou para utilização livre.

3- A utilização de pistas da Piscina Infantil (Piscina C) destina-se exclusivamente à utilização por crianças desde a idade de aquisição da marcha até aos 6 anos, e deve respeitar as seguintes condições:

a) No desenvolvimento de aulas ou em atividade livre, as crianças até aos 3 anos, inclusive, podem ser acompanhados por um adulto, dentro do plano de água, o qual é considerado para efeitos de lotação e deverá ser inscrito como utilizador;

b) Na modalidade de atividade livre, o adulto acompanhante da criança até aos 3 anos, inclusive, deverá utilizar o seu cartão de utente devidamente carregado para aceder ao plano de água, ficando a criança isenta do pagamento da utilização, devendo em todo o caso ser portador do seu cartão de utente devidamente regularizado. (sublinhado nosso).

j) **Artigo 23.º-A** (Critérios para atribuição das pistas da Piscina de Formação e da Piscina Infantil), aditado pelo artigo 5.º do projeto de alteração: é sugerido o aditamento dos n.ºs 4 e 5, com a seguinte redação:

Artigo 23.º-A

Critérios para atribuição das pistas da Piscina de Formação e da Piscina Infantil

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 – A afetação de pistas nas Piscinas de Formação (Piscina A) e Infantil (Piscina C) será objeto de correção anual, mediante a aplicação de uma percentagem calculada com base nos resultados obtidos no processo de atribuição de pistas na Piscina de Competição, nos termos do artigo 23.º-B do presente regulamento. A percentagem de afetação atribuída a cada clube, resultante desse processo, será aplicada proporcionalmente ao número total de pistas de que dispõe na Piscina de Formação, produzindo os devidos ajustamentos nas distribuições dos espaços referidos, de acordo com a disponibilidade existente em cada época desportiva.

5 – A aplicação do mecanismo de correção previsto no número anterior visa assegurar uma distribuição equitativa e dinâmica dos recursos aquáticos, salvaguardando e valorizando os projetos desportivos que demonstrem uma aposta consistente e continuada na vertente competitiva da modalidade de Natação. Este critério tem como objetivo incentivar o mérito desportivo, promover o desenvolvimento técnico e estratégico dos clubes e assegurar que a utilização dos espaços municipais reflita o compromisso efetivo com a progressão na competição federada.

Justificação para a sugestão: No que respeita aos critérios para a atribuição de pistas na Piscina de Formação (Piscina A) e na Piscina Infantil (Piscina C), verifica-se a ausência de novas e adequadas regras que reflitam a evolução e as exigências atuais.



Embora se compreenda e valorize a preocupação em garantir a continuidade das atividades e a estabilidade dos treinos dos utilizadores atuais, é imperativo que seja recusada qualquer forma de estagnação ou perpetuação de uma lógica de exploração comercial dos equipamentos públicos.

Assim, é apresentada a seguinte sugestão de fórmula: $Quantidade\ de\ pistas\ utilizadas \times 100 / total\ anual\ de\ pistas\ utilizadas$. A este coeficiente, correspondem 75% das pistas a atribuir e correspondem 25% de pistas pelo resultado do coeficiente encontrado pelos projetos desportivos de natação. Só assim se garante o crescimento da natação de competição sustentada na base de uma formação integral ao rendimento.

Havendo 7+2 (Piscina A e Piscina C) pistas a atribuir às entidades 6,75 são pela fórmula base, as restantes 2,25 será com base no projeto desportivo de rendimento de cada clube: por horário e por dia.

Apreciação: A continuidade e estabilidade dos projetos desportivos constituem valores fundamentais do desenvolvimento sustentável da prática desportiva, pelo que se pretende favorecer as entidades utilizadoras que se mantêm no Complexo. Para além disso, tal solução contribui para o planeamento e a organização das épocas desportivas dessas entidades.

Pelo exposto, considera-se que a sugestão não deve ser acolhida, mantendo-se a redação do artigo 23.º-A constante do projeto de alteração.

k) **N.º 2 do artigo 23.º-C** (Critérios para atribuição das pistas da Piscina de Competição), aditado pelo artigo 5.º do projeto de alteração: é sugerido que o quadro passe a ter a seguinte redação:

Crítérios	Pontos	Obs
A. Atletas federados em competição:		
Escalões <u>Cadetes</u> , <u>Infantis</u> , <u>Juvenis</u> , <u>Juniores</u> e <u>Seniores</u>	5 (por atleta)	Federado
Master	4 (por atleta)	Residente no distrito/concelho de Leiria
B. Atletas com títulos conquistados		
Jogos Olímpicos/Campeonato do Mundo	500 (por pódio)	Pódio*
Campeonato da Europa	300 (por pódio)	Pódio*
FOJE, COMEM, Multinations e similares propostos pela FPN e reconhecidos pela LEN / World Aquatics (FINA)	200 (por pódio)	Pódio*
Campeonatos Nacionais de Infantis, Juvenis	1º lugar	9 (por atleta)
	2º lugar	6 (por atleta)
	3º lugar	4 (por atleta)
Campeonatos Nacionais de Juniores e Seniores	1º lugar	15 (por atleta)
	2º lugar	12 (por atleta)
	3º lugar	10 (por atleta)
Campeonatos Distrital ou Inter/distrital de Infantis, Juvenis	1º lugar	6 (por atleta)
	2º lugar	4 (por atleta)
	3º lugar	2 (por atleta)
Campeonatos Distrital ou inter/distrital de Juniores e Seniores	1º lugar	10 (por atleta)
	2º lugar	8 (por atleta)
	3º lugar	6 (por atleta)
Campeonatos Nacionais de Masters	1º lugar	9 (por atleta)
	2º lugar	6 (por atleta)
	3º lugar	4 (por atleta)
Campeonatos distrital / inter distrital de Masters	1º lugar	6 (por atleta)



	2º lugar	4 (por atleta)	
	3º lugar	2 (por atleta)	
C. Atletas integrados em seleções			
Nacionais	Infantil	10 (por chamada)	
	Juvenil	15 (por chamada)	
	Júnior	30 (por chamada)	
	Sénior	50 (por chamada)	
	Masters	15 (por chamada)	
Distrital	Infantil	2 (por chamada)	
	Juvenil	4 (por chamada)	
	Júnior	6 (por chamada)	
	Sénior	8 (por chamada)	
	Masters	4 (por chamada)	
C. Atletas integrados em seleções			
Nacionais	Infantil	10 (por chamada)	
	Juvenil	15 (por chamada)	
	Júnior	30 (por chamada)	
	Sénior	50 (por chamada)	
	Masters	15 (por chamada)	
D. Atletas com participação em provas internacionais			
Jogos Olímpicos / Campeonato do Mundo		250 (por atleta)	Presença
Campeonato da Europa		150 (por atleta)	Presença
FOJE, COMEM, Multinations e similares propostos pela FPN e reconhecidos pela LEN / World Aquatics (FINA)		100 (por atleta)	Presença
Masters		100 (por atleta)	Presença
E. Organização própria de competições homologados pela FPN (1):			
Internacionais		5 (por prova)	
Nacionais		3 (por prova)	C/ mais de 4 associações representadas
Distritais		1 (por prova)	
F. Continuidade			
Por cada época, após a edição desta formula		100 (por época)	Sem interrupções
G. (novo) Recordes			
Nacionais	Infantil	1 (por recorde)	
	Juvenil	3 (por recorde)	
	Júnior	10 (por recorde)	
	Sénior	15 (por recorde)	
	Absoluto	25 (por recorde)	
	Masters	10 (por recorde)	
Distritais	Absoluto	10 (por recorde)	

* acresce aos pontos de pódio, 100 pontos por cada 1º lugar em qualquer prova de representação na seleção de Portugal.

(1) – retirava este ponto da tabela, para a CML pode ser um problema no futuro.

Justificação para a sugestão: Na natação não existe o escalão de iniciados, pelo que é proposta a revisão de acordo com o quadro apresentado, separando o alto rendimento dos restantes escalões.

Manifesta-se total discordância da atribuição de 50 pontos para uma medalha de ouro olímpica e as demais, bem como pelo critério previsto na alínea D., pelo seu carácter residual em Portugal.



Acrescenta-se ainda os resultados alcançados a nível nacional (recordes regionais e nacionais), evidenciando a omissão de tal parâmetro no projeto de alteração ao regulamento, os quais se revelam importantes para o reconhecimento do atleta, a valorização da modalidade, a relevância histórica e estatística, o prestígio para clubes, treinadores e cidade, bem como para o impacto internacional.

Assim, o referido parâmetro deverá constar do projeto de regulamento, como elemento balizador na atribuição de espaços de uma pista de competição, sob pena de, a curto prazo, desmotivar os atletas, levar ao abandono do talento local e enfraquecer os clubes.

De igual modo, também as convocatórias têm impacto para os atletas, os clubes e a cidade que representam, justificando-se, por isso, a importância de incluir o critério de participação em seleções distritais, tais como premiação e parâmetro caracterizador de mérito.

Apreciação: Considerando os argumentos apresentados, considera-se que será de:

- Alterar a tabela, suprimindo a referência aos escalões, uma vez que os critérios serão pontuados por escalão ou grupo de escalões;
- Alterar as pontuações constantes da tabela;
- Incluir o parâmetro relativo a recordes nacionais na tabela de critérios;
- Não incluir a seleção distrital, na medida em que o quadro já contempla a seleção nacional;
- Manter a redação do critério de continuidade constante do projeto de alteração.

Para além das sugestões apresentadas, considera-se que o artigo 23.º-C deve incluir um número dedicado à pontuação dos atletas cuja modalidade integre a componente de natação, consoante o peso relativo dessa componente no conjunto das modalidades. A título de exemplo: um atleta de pentatlo é pontuado segundo os critérios da natação, mas pontua apenas 1/5 da pontuação por a modalidade natação ter um peso de 1/5 no global da modalidade de pentatlo. E caso o atleta caso esteja inscrito na Federação Portuguesa de Natação e numa outra federação, apenas é contabilizado uma vez e na modalidade de maior pontuação.

Neste sentido, propõe-se a seguinte redação para o artigo 23.º-C:

Artigo 23.º-C

Crítérios para atribuição das pistas da Piscina de Competição

1 - Quando duas ou mais entidades hajam pedido, para o mesmo horário, a utilização de pistas na Piscina de Competição (Piscina B), o número de pistas a atribuir a cada entidade utilizadora, é efetuado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{N.º de pistas a atribuir ao clube no escalão ou grupo de escalões} = \frac{\sum \text{Pontuação dos critérios A a G do clube A no escalão ou grupo de escalões}}{\sum \text{Pontuação dos critérios A a G de todos os clubes no escalão ou grupo de escalões}} \times \text{N.º total de pistas disponíveis}$$

2 - Para efeitos de aplicação da fórmula constante do número anterior, os critérios a pontuar são os constantes do quadro abaixo, referindo-se à época anterior (setembro a agosto), com exceção do critério F:

Crítérios		Pontuação
A. Atletas Federados		
Número de atletas por escalão ou grupo de escalões		5 (por atleta)
B. Atletas com títulos conquistados		
Em Jogos Olímpicos, Mundiais ou Europeus	Primeiro lugar	50 (por atleta)
	Segundo lugar	45 (por atleta)
	Terceiro lugar	40 (por atleta)
Em Campeonato Nacional	Primeiro lugar	20 (por atleta)
	Segundo lugar	15 (por atleta)
	Terceiro lugar	10 (por atleta)



Em Campeonato Regional ou distrital	Primeiro lugar	5 (por atleta)
	Segundo lugar	4 (por atleta)
	Terceiro lugar	3 (por atleta)
C. Atletas integrados na Seleção Nacional		
Atletas com participação numa prova oficial pela seleção nacional		15 (por atleta)
D. Atletas com participação em provas internacionais (Jogos Olímpicos, FINA – World Aquatics, Liga Europeia de Natação – European Aquatics)		
Caso o atleta tenha participado em mais do que uma prova numa época, acumula a pontuação por prova		25 (por atleta/prova)
E. Organização própria de competições homologados pela Federação Portuguesa de Natação		
Internacionais		25 (por país participante, com pelo menos, 5 atleta)
Nacionais		10 (por clube participante, com pelo menos, 5 atleta)
Regionais/Distritais		3 (por clube participante, com pelo menos, 5 atleta)
F. Continuidade		
Número de épocas a lecionar na instalação, considerando as últimas 5 épocas		100 (época)
G. Recordes Nacionais		
Recordes obtidos		10 (por recorde)

3 – No caso de atletas cuja modalidade integre a componente de natação, a pontuação dos critérios referidos no número anterior é ponderada em função do peso relativo dessa componente no conjunto das componentes praticadas.

4 – No caso de atletas inscritos em duas ou mais federações de modalidades distintas, a pontuação dos critérios referidos no n.º 2 é efetuada apenas uma vez e na modalidade de maior pontuação.

5 – Caso após aplicação da fórmula a que se refere o n.º 1 subsistir uma pista por atribuir, a mesma é atribuída por aplicação sequencial dos seguintes critérios:

	Critérios
1.º	Maior pontuação do critério A. "Atletas federados em competição"
2.º	Maior pontuação no critério B. "Atletas com títulos conquistados"
3.º	Maior pontuação no critério C. "Atletas integrados na Seleção Nacional"

6 – Caso após verificação dos critérios referidos no número anterior ainda assim subsistir uma pista por atribuir, a mesma é atribuída mediante sorteio entre as entidades, nos termos estabelecidos no artigo seguinte.

l) No **artigo 23.º-C** (Critérios para atribuição das pistas da Piscina de Competição), aditado pelo artigo 5.º do projeto de alteração: é sugerido que sejam aditados os n.ºs 5 a 7, com a seguinte redação:

Artigo 23.º-C

Critérios para atribuição das pistas da Piscina de Competição

(...)

5 – Em conformidade com os resultados apurados nos critérios anteriormente definidos, procede-se à afetação dos espaços designados como Ginásio 1, Ginásio 2 e Ginásio 3, de acordo com a ordenação decorrente da pontuação obtida.

6 – A distribuição dos espaços Ginásios, visa privilegiar o clube que obtenha a melhor classificação, garantindo-lhe uma maior afetação de utilização, sem prejuízo do cumprimento do disposto no número seguinte.

7 – Deve ser assegurada, em qualquer caso, a atribuição de um serviço mínimo de ocupação ao clube que obtenha a menor pontuação, salvaguardando, assim, o princípio da equidade no acesso aos espaços disponíveis.

Justificação para a sugestão: A atribuição destes espaços, nunca foi adaptada a uma realidade correta de utilização face aos resultados dos clubes, pelo que é importante priorizar as escolhas de forma equilibrada,



mas ajustada a premiar quem melhor resultado obtiver, salvaguardando a utilização de todos com um rácio mínimo de utilização por parte dos clubes menos pontuados.

Apreciação: Os ginásios são um complemento da atividade de natação, de uso não exclusivo pelas entidades de natação utilizadoras da piscina. Assim, considera-se que será de repartir a utilização dos ginásios, aditando-se, para o efeito, a prioridade de atribuição dos Ginásios 1, 2 e 3 ao Anexo II (cf. alínea h).

Pelo exposto, considera-se que não deve ser acolhida a sugestão.

m) **Artigo 23.º-C** (Critérios para atribuição das pistas da Piscina de Competição), aditado pelo artigo 5.º do projeto de alteração: é sugerido que, na tabela constante do n.º 2, o critério “F. Continuidade” passe a ser contabilizadas 3 épocas, ao invés das 5 previstas:

F. Continuidade	
<i>Número de épocas a lecionar na instalação, considerando as últimas 3 épocas</i>	<i>100 (por época)</i>

Justificação para a sugestão: A adoção de um critério baseado no histórico dos últimos três anos – período correspondente à presença ativa e comparável dos dois clubes com atividade regular no Complexo – constitui a única forma objetiva, proporcional e juridicamente fundamentada de aferir o desempenho e o mérito de cada entidade utilizadora, garantindo uma gestão justa e equilibrada do interesse público.

Apreciação: O Município de Leiria entende que um critério de avaliação assente nas últimas 5 épocas desportivas garante uma análise mais estável, objetiva e representativa do percurso e da consistência das entidades utilizadoras.

A consideração de um período mais alargado evita distorções decorrentes de variações conjunturais recentes, assegurando a valorização do investimento continuado e da utilização consolidada das infraestruturas.

Pelo exposto, considera-se que não deve ser acolhida a sugestão, mantendo-se a redação do critério de continuidade constante da tabela do n.º 2 do artigo 23.º-C.

n) Ao **artigo 23.º-C** (Critérios para atribuição das pistas da Piscina de Competição), aditado pelo artigo 5.º do projeto de alteração: é sugerido que seja retirado o n.º 4, que dispõe que “Se ainda assim ocorrer empate entre as entidades a pista será atribuída mediante sorteio entre estas, nos termos estabelecidos no artigo seguinte.”.

Justificação para a sugestão: É manifestada a total discordância da utilização do sorteio como solução para desempate, porque, além de assentar num mero jogo de azar, tem vindo a ser progressivamente eliminada em diversos domínios pela sua evidente falta de equidade e ignorância do esforço, compromisso e desempenho dos envolvidos, tratando de forma igual situações que, na realidade, são distintas.

O critério de desempate deve assentar no mérito desportivo, só assim se assegurando uma decisão justa, transparente e alinhada com os valores que devem reger a prática desportiva.



Quanto aos três critérios de desempate admite-se que sejam fator de desempate, mas em sentido inverso: o critério 3.º ser o 1.º e o 1.º ser o 3.º, reconhecendo-se o mérito desportivo.

Apreciação: Sem prejuízo da valorização do mérito desportivo, já refletido nos critérios definidos anteriormente, importa assegurar a existência de um mecanismo de desempate objetivo, claro e conclusivo. Acresce que, a inversão dos critérios não afasta a possibilidade de persistência de empate entre entidades. Embora as situações de igualdade sejam pouco frequentes, importa, ainda assim, dispor de um mecanismo que permita, de forma célere, transparente e imparcial, dar resposta a tal indefinição.

Pelo exposto, considera-se que não deve ser acolhida a sugestão, mantendo-se o sorteio como forma de desempate, a que se refere o artigo 23.º-D.

o) **Artigo 23.º-E** (Limites à atribuição de pistas da Piscina de Competição), aditado pelo artigo 5.º do projeto de alteração, que dispõe “Na situação prevista no artigo 23.º-C, o número de pistas da Piscina de Competição (Piscina B) a atribuir a uma entidade é, no máximo, quatro e, no mínimo, uma.”: é manifestada a discordância do limite máximo e mínimo de pistas atribuíveis.

Justificação para a discordância: Ao limitar indiscriminadamente a quatro pistas, colocam-se no mesmo patamar projetos de elevado desempenho e impacto, com outros de qualidade técnica reduzida, onde a obtenção de três pistas é feita de forma fácil e muitas vezes sem que seja sequer necessário cumprir rigorosamente os critérios definidos de atribuição de pistas.

Assim, o número mínimo de pistas para garantir a continuidade de projetos já estabelecidos deve ser de duas pistas, assegurando a viabilidade das atividades em curso sem desvalorizar os projetos mais robustos e ambiciosos.

Apreciação: De modo que a atribuição de pistas reflita uma utilização mais racional e equitativa das instalações, beneficiando os diferentes utilizadores, considera-se que deverá ser fixado apenas o número máximo de quatro pistas.

Pelo exposto, propõe-se a seguinte redação:

Artigo 23.º-E

Limites à atribuição de pistas da Piscina de Competição

Na situação prevista no artigo 23.º-C, o número de pistas da Piscina de Competição (Piscina B) a atribuir a uma entidade é de quatro, no máximo.

p) **N.º 1 do artigo 23.º-F** (Ocupação das pistas da Piscina de Competição), aditado pelo artigo 5.º do projeto de alteração: é sugerida a seguinte redação:

Redação do projeto de alteração	Redação sugerida
<p><i>A ocupação mínima das pistas por atletas e por cada período de 45 minutos, é definida da seguinte forma:</i></p> <p><i>a) Se a maioria dos atletas tiver idades compreendidas entre 9 e 12 anos, a ocupação mínima é de 6 atletas;</i></p> <p><i>b) Se a maioria dos atletas tiver idades compreendidas entre 13 e 16 anos, a ocupação mínima é de 5 atletas;</i></p> <p><i>c) Se a maioria dos atletas tiver idade superior a 17 anos, a ocupação mínima é de 4 atletas;</i></p>	<p><i>1 - A ocupação mínima das pistas por atletas e por cada período de 45 minutos, é definida da seguinte forma:</i></p> <p><i>a) Para atletas do escalão de Cadetes, a ocupação mínima é de 7 atletas;</i></p> <p><i>b) Para atletas do escalão de Infantis, a ocupação mínima é de 6 atletas;</i></p>



	<p>c) Para atletas do escalão de Juvenis, a ocupação mínima é de 5 atletas;</p> <p>d) Para atletas do escalão de Juniores e Seniores, a ocupação mínima é de 4 atletas;</p>
--	---

Justificação para a sugestão: Devem ser respeitados os escalões definidos pela Federação Portuguesa de Natação para a Nataçãõ Pura, revelando-se a proposta ajustada a essa mesma finalidade.

Apreciação: A sugestão procede à adequação dos escalões aos adotados pela Federação Portuguesa de Natação e introduz uma distribuição mais equitativa da ocupação mínima por faixa etária.

Pelo exposto, considera-se que deve ser acolhida a sugestão, alterando o n.º 1 do artigo 23.º-F em conformidade.

3.2. Escola Superior de Educação e Ciências Sociais de Leiria (cf. INFORMAÇÃO:2025,EXP,E,14,34693)

Esta Escola veio informar que não formula quaisquer sugestões, considerando que o proposto não interfere com a utilização que por si é efetuada, nem coloca em causa a qualidade científica e pedagógica inerente ao processo de aprendizagem dos estudantes.

3.3. Associação Desportiva, Cultural e Recreativa do Bairro dos Anjos (cf. registo REQUERIMENTO:2025,EXP,E,14,36475)

a) À nota justificativa, são propostas as seguintes alterações:

- Aditar ao primeiro parágrafo a indicação da excelência performativa, passando esse parágrafo a ter a seguinte redação “A prática de atividades físicas e desportivas é um reconhecido fator de promoção, desenvolvimento e manutenção de saúde, educação e cultura dos cidadãos, contribuindo para o equilíbrio, bem-estar, desenvolvimento harmonioso da população e excelência performativa.” (sublinhado nosso);
- Alterar o segundo parágrafo, relativo à vocação do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, fazendo menção à aprendizagem e ao treino (da formação à competição), passando esse parágrafo a ter a seguinte redação “De entre as inúmeras instalações desportivas existentes na circunscrição territorial do Município de Leiria, conta-se o Complexo Municipal de Piscinas de Leiria vocacionado para a prática da modalidade de nataçãõ, nas suas vertentes de aprendizagem, treino (da formação à competição) e lazer, que permite também a prática de outras atividades, em particular o treino de força e cardiovascular, bem como o fitness de grupo, em salas próprias para o efeito.” (sublinhado nosso);
- Alterar o terceiro parágrafo, relativo à aprovação do regulamento, modificando a ordem das atribuições municipais, passando a adotar a seguinte redação “Assim, na prossecuçãõ das atribuições municipais nos domínios do desporto e dos tempos livres e em cumprimento das disposições legalmente aplicáveis às instalações desportivas, em especial no que respeita à obrigatoriedade de disporem de um regulamento interno, a Câmara Municipal de Leiria aprovou, em 19 de fevereiro de 2013, o Regulamento Interno de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria que estabelece as normas gerais e as condições de utilização



deste equipamento desportivo, assim como fixa os preços devidos pela utilização e serviços ali prestados” (sublinhado nosso).

Apreciação: A redação atual da nota justificativa da alteração ao regulamento já contempla as atribuições municipais em matéria de desporto e tempos livres, o enquadramento do regulamento, bem como os objetivos e a caracterização funcional do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria. As sugestões apresentadas incidem apenas sobre a nota justificativa do regulamento, não lhe introduzindo, contudo, alterações substanciais.

Pelo exposto, considera-se que não devem ser acolhidas as sugestões, mantendo-se a redação da nota justificativa constante do projeto de alteração.

b) É questionado se o projeto de alteração não deveria ter sido submetido à apreciação das Federações Portuguesas do Pentatlo Moderno e do Triatlo.

Apreciação: Embora as modalidades de pentatlo moderno e triatlo integrem a componente de natação, a sua prática predominante não é a natação de forma autónoma.

Assim, considerando que o regulamento versa sobre a utilização de uma instalação vocacionada essencialmente para a prática da natação, entendeu-se que seria de privilegiar a recolha de contributos junto de entidades com competência técnica capaz de aportar valor acrescentado ao regulamento.

Inclusive, o projeto foi submetido à apreciação da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais de Leiria (ESECS), por se ter considerado que o seu conhecimento especializado seria relevante para a introdução de melhoramentos ao regulamento.

c) **N.º 1 do artigo 7.º** (Configuração de espaços e pistas), alterado pelo artigo 3.º do projeto de alteração: é sugerido que seja alterada a sua redação, da forma que se segue:

Redação do projeto de alteração	Redação proposta
1 - A utilização dos espaços dos planos de água do Complexo é feita preferencialmente em regime de “pista”, podendo, no entanto, na Piscina de Formação (Piscina A) e na Piscina Infantil (Piscina C), em alguns horários e após solicitação por escrito, ser permitida outra configuração dos espaços, de modo a facilitar o desenvolvimento técnico e pedagógico da aprendizagem.	1 - A utilização dos espaços dos planos de água do Complexo é feita preferencialmente em <u>formato regime de “pista”, podendo, no entanto, exclusivamente, nas Piscinas de Aprendizagem (Piscinas A e C), em alguns horários e após solicitação por escrito, ser permitida outra configuração dos espaços, de modo a facilitar o desenvolvimento técnico e pedagógico da aprendizagem.</u> (sublinhado nosso)

Justificação para a sugestão: A adoção do formato alternativo deve ser uma possibilidade para as piscinas de aprendizagem.

Apreciação: As sugestões não introduzem modificações substanciais ao que se pretende dispor no n.º 1 do artigo 7.º, pelo que se considera que deve manter-se a redação do n.º 1 do artigo 7.º, constante do projeto de alteração.

d) **Artigo 8.º** (Lotação máxima do Complexo), alterado pelo artigo 3.º do projeto de regulamento: é sugerida a alteração da sua redação, da forma que se segue:



Redação do projeto de alteração	Redação proposta
<i>Sem prejuízo do referido no número anterior, a tabela abaixo compreende as lotações máximas instantâneas a cumprir na utilização do Complexo e dos seus espaços:</i>	<i>Sem prejuízo do referido no número anterior, a tabela abaixo compreende os <u>limites de lotação instantânea</u> as lotações máximas instantâneas a cumprir na utilização do Complexo e dos seus espaços: (sublinhado nosso)</i>

Para além disso é proposto que a lotação da Piscina de Formação (Piscina A) seja alterada de 80 para 96.

Justificação para a sugestão: O termo lotação significa o valor máximo, pelo que o texto ficará melhorado com a indicação de "limites de lotação instantânea".

Apreciação: A alteração do segmento para "limites de lotação instantânea" considera-se que contribui para a melhoria e rigor do regulamento.

Quanto à alteração da lotação da Piscina de Formação (Piscina A), considera-se essencial atualizar as capacidades e identificação das Piscinas e dos Ginásios, conforme indicado na apreciação das sugestões apresentadas pela "Vive e Surpreende Associação".

Pelo exposto, considera-se que deve ser acolhida a sugestão, alterando-se o artigo 8.º em conformidade, propondo-se a seguinte redação:

Artigo 8.º

Limites de lotação instantânea

Sem prejuízo da lotação máxima por pista, os limites de lotação instantânea a cumprir na utilização do Complexo e dos seus espaços são os seguintes:

(...)

e) **N.º 1 do artigo 9.º** (Âmbito de utilização), alterado pelo artigo 3.º do projeto de alteração: é sugerida a alteração da sua redação da forma que se segue:

Redação do projeto de alteração	Redação proposta
<i>1 - O Complexo destina-se prioritariamente a ser utilizado para as atividades de formação, competição e lazer, no âmbito da modalidade de natação, bem como dos seguintes tipos de atividade:</i>	<i>1 - O Complexo destina-se prioritariamente a ser utilizado para as seguintes atividades no âmbito da modalidade de natação: Piscinas A e C – Aprendizagem e Lazer Piscina B – Treino (da formação à competição) e Lazer</i>

Justificação para a sugestão: Deve ser claramente identificado o perfil prioritário de utilização para cada piscina.

Apreciação: A prioridade de atribuição de espaços e pistas dos planos de água encontram-se devidamente elencadas no Anexo II, não se entendendo ser necessária a inclusão adicional neste artigo, conforme proposto, sob pena de repetição.

Pelo exposto, considera-se que a sugestão não deve ser acolhida, mantendo-se a redação atual constante do projeto de alteração.

f) **N.º 1 do artigo 12.º** (Controlo de utilização), alterado pelo artigo 3.º do projeto de alteração: é sugerida a alteração da sua redação da forma que se segue:



Redação do projeto de alteração	Redação proposta
1 - A utilização das instalações é objeto de controlo, relativamente à sua frequência, devendo as entidades respeitar as lotações de utilizadores permitidos por pista, com o número mínimo de 5 (cinco) e máximo 12 (doze) utentes.	A utilização das instalações é objeto de controlo, relativamente à sua frequência, devendo as <u>entidades a quem foi atribuído espaço</u> respeitar as lotações de utilizadores permitidos por pista, com o número mínimo de 5 (cinco) e máximo 12 (doze) utentes <u>nas Piscinas A e C.</u> (sublinhado nosso).

Apreciação: O n.º 1 do artigo 12.º, que fixa a lotação de utilizadores por pista, estabelecendo um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 12 (doze) utentes, é aplicável às pistas de todas as Piscinas e respetivas entidades utilizadoras, com exceção dos clubes com prática de natação federada, aos quais se aplica o número mínimo de atletas previsto no n.º 1 do artigo 23.º-F, por força do disposto no n.º 6 do artigo 12.º. Pelo exposto, considera-se que a sugestão apresentada não deve ser acolhida.

No entanto, tal sugestão demonstrou a necessidade de alterar o n.º 6 do artigo 12.º, de modo a mencionar expressamente que os limites mínimos das pistas da Piscina B, previstos no n.º 1 do artigo 23.º-F, são aplicáveis apenas aos clubes com prática de natação federada, conforme referido anteriormente a respeito das sugestões da “Vive e Surpreende Associação” (cf. alínea c) do ponto 3.1.).

g) É proposto que seja alterado o **artigo 14.º** (Inscrição), alterado pelo artigo 3.º do projeto de alteração, no sentido de ser clarificado o que é dirigido à utilização livre e o que é dirigido à utilização de entidades a quem é atribuído espaço para desenvolver a atividade, como clubes, escolas, etc.

Apreciação: O artigo 14.º aplica-se a todos os utilizadores, pelo que a manutenção da redação atual é necessária para assegurar o cumprimento dos procedimentos administrativos, assegurando coerência com os princípios gerais da atividade administrativa.

Pelo exposto, considera-se que a sugestão não deve ser acolhida, mantendo-se a redação atual constante do projeto de alteração.

h) É questionado se a competência para decidir sobre a atribuição dos espaços desportivos, pistas e equipamentos, prevista no **n.º 1 do artigo 26.º** (Competência para autorização de atribuição espaços e ou equipamentos), alterado pelo artigo 3.º do projeto de alteração, que consta como sendo da Câmara Municipal de Leiria, não será do Presidente da Câmara Municipal.

Apreciação: A atribuição dos espaços deve permanecer como competência da Câmara Municipal, garantindo transparência e controlo da atribuição das instalações municipais.

Não obstante, trata-se de uma competência que pode ser delegada no Presidente da Câmara Municipal, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 5.º do regulamento.

Pelo exposto, deve manter-se a redação atual constante do projeto de alteração.

i) Relativamente ao **artigo 29.º** (Revogação da decisão de atribuição), alterado pelo artigo 3.º do projeto de alteração: é sugerida a mudança de posição da alínea b) com a c).

Apreciação: A redação atual reflete de forma adequada as situações que determinam a revogação da decisão de atribuição de qualquer espaço desportivo ou equipamento, sendo apresentadas da mais



específica para a mais geral. Para além disso, a alteração proposta não introduz qualquer melhoria substancial para a compreensão das situações que motivam a referida revogação.

Pelo exposto, considera-se que a sugestão não deve ser acolhida, mantendo-se a redação atual constante do projeto de alteração.

j) **Anexo II** (Prioridade de atribuição de espaços e pistas dos planos de água), alterado pelo artigo 3.º do projeto de alteração: são feitas as seguintes sugestões:

- i) Apresentação de um quadro por piscina, justificado pelo facto de os vários planos de água serem destinados a diferentes perfis de utilizadores e, conseqüentemente, diferentes prioridades de utilização, podendo os períodos horários não coincidir em pleno para todas as piscinas;
- ii) Alteração das designações elencadas nas prioridades: alterar formação para “aulas” e a escolas, acrescentar “públicas e com contrato de associação”;
- iii) Na parte referente à Piscina Infantil (Piscina C), supressão da indicação “Nota: plano de água destinado exclusivamente à adaptação ao meio aquático para bebés e crianças desde a idade de aquisição da marcha até aos 6 anos. A utilização livre só poderá ser desenvolvida caso existam espaços disponíveis.”, por já se encontrar no articulado do regulamento.

Apreciação: Quanto à sugestão apresentada na alínea i), considera-se que deve manter-se a estrutura de horários definida, baseada em estudo técnico de entradas e padrões de utilização, distinguindo os períodos mais procurados dos menos procurados.

Relativamente à sugestão da alínea ii), considera-se ser de acolher a alteração de formação para “aulas” e não acolher a alteração da designação de escolas, por a expressão abranger todas as tipologias escolares. Sobre a última sugestão, considera-se ser de manter a nota explicativa na Piscina Infantil (Piscina C), por se considerar relevante para delimitar o público-alvo desse espaço.

Pelo exposto, considera-se que a sugestão deve ser parcialmente acolhida, alterando a expressão “formação” para “aulas”.

k) **Artigo 2.º-A** (Complexo Municipal de Piscinas de Leiria), aditado pelo artigo 5.º do projeto de alteração: é sugerida a alteração da designação das piscinas, bem como das vocações e o aditamento de disposição base da Piscina A, adotando a seguinte redação:

Redação do projeto de alteração	Redação proposta
<p><i>O Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, adiante designado por Complexo, inclui as seguintes instalações:</i></p> <p><i>a) Uma Piscina de 25,00 m x 17,40 m de 1,10 m de profundidade, situada a nascente do Complexo, designada por Piscina de Formação (Piscina A), vocacionada para a formação da natação e para o lazer, apresentando temperaturas que se situam entre os 28 e os 30 graus centígrados, dispoendo de 8 pistas de 25,00 m de comprimento ou em alternativa de 10 pistas de 17,40 m de comprimento;</i></p> <p><i>b) Uma Piscina de 25,00 m x 17,40 m de 2,00 m de profundidade, situada a Poente do Complexo, designada por Piscina de Competição (Piscina B), vocacionada para a aprendizagem e treino da natação desportiva, para a competição de natação e utilização</i></p>	<p><i>O Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, adiante designado por Complexo, inclui as seguintes instalações <u>de acesso aos utentes</u>:</i></p> <p><i>a) Uma Piscina de 25,00 m x 17,40 m de 1,10 m de profundidade, situada a nascente do Complexo, designada por Piscina <u>de Aprendizagem e Lazer-Formação</u> (Piscina A), vocacionada para a <u>aprendizagem formação</u> da natação e para o lazer, apresentando temperaturas que se situam entre os 28 e os 30 graus centígrados, dispoendo de uma <u>disposição base de 8</u> pistas de 25,00 m de comprimento, ou em alternativa <u>uma disposição</u> de 10 pistas de 17,40 m de comprimento;</i></p> <p><i>b) Uma Piscina de 25,00 m x 17,40 m de 2,00 m de profundidade, situada a <u>a</u> poente do Complexo, designada por Piscina de <u>Treino Competição e Lazer</u> (Piscina B), vocacionada para <u>a</u></i></p>



<p>subsidiária para o lazer, apresentando temperaturas que se situam entre os 24 e os 27 graus centígrados, dispondendo de 8 pistas de 25 metros de comprimento;</p> <p>c) Uma Piscina de 17,40 m x 5,00 m de 0,90 m de profundidade média situada a norte da Piscina A, com profundidade progressiva compreendida entre os 0,30 m e 1,20 m, designada por Piscina Infantil (Piscina C), vocacionada para a adaptação ao meio aquático de crianças entre a idade de aquisição da marcha e os 6 anos, apresentando temperaturas que se situam entre os 29 e os 30 graus centígrados, dispondendo de duas pistas de 17,40 m de comprimento ou duas áreas de aproximadamente 42 m²;</p> <p>d) Zonas de serviços de apoio constituídas por receção, balneário masculino, balneário infantil, balneário feminino e WC's, lava-pés e posto de primeiros socorros;</p> <p>e) Zonas de apoio complementar constituídas por secretaria, sala de direção, sala de administração, bar, gabinetes de trabalho, sala de exercício, ginásio de fitness, galeria, bancada piscina competição, bancada piscina formação, restaurante, sala de refeições e balneários para funcionários, loja, ludoteca, espaço infantil exterior e arrecadações;</p> <p>f) Zona Técnica, situada entre as duas piscinas, e por cima desta e dos balneários onde se encontra o equipamento de tratamento e aquecimento do ar e da água."</p>	<p>aprendizagem e o treino (da formação à competição) da natação desportiva e de lazer, para a competição de natação e utilização subsidiária para o lazer, apresentando temperaturas que se situam entre os 24 e os 27 graus centígrados, dispondendo de disposição em forma de 8 pistas (disposição até 8 pistas) de 25 metros de comprimento;</p> <p>c) Uma Piscina de 17,40 m x 5,00 m de 0,90 m de profundidade média situada a norte da Piscina A, com profundidade progressiva compreendida entre os 0,30 m e 1,20 m, designada por Piscina de <u>Aprendizagem</u> Infantil (Piscina C), vocacionada para a adaptação ao meio aquático de crianças entre a idade de aquisição da marcha e os 6 anos, apresentando temperaturas que se situam entre os 29 e os 30 graus centígrados, <u>com disposição base de 2 dispondendo de duas</u> pistas de 17,40 m de comprimento ou duas áreas de aproximadamente 42 m²;</p> <p>d) Zonas de serviços de apoio constituídas por receção, balneário masculino, balneário infantil, balneário feminino, e WC's, lava-pés e posto de primeiros socorros;</p> <p>e) Zonas de apoio complementar constituídas por secretaria, sala de direção, sala de administração, bar, gabinetes de trabalho, sala de exercício, ginásio de fitness, galeria, bancada <u>da piscina de treino e lazer competição</u>, bancada <u>das piscinas de aprendizagem e lazer, formação, restaurante, bar</u>, sala de refeições e balneários para funcionários, loja, ludoteca, espaço infantil exterior e arrecadações;</p> <p>f) Zona Técnica, situada entre as duas piscinas, e por cima desta e dos balneários onde se encontra o equipamento de tratamento e aquecimento do ar e da água. (sublinhado nosso)</p>
--	--

Justificação para as sugestões: Relativamente ao perfil de utilização, a formação é uma etapa do treino, ao contrário da aprendizagem, pelo que a alteração proposta ajuda a clarificar o regulamento.

A par disso, as 8 pistas da Piscina A são a disposição base, sendo em complemento a esta que se organiza o espaço de forma diferente nomeadamente quadros e retângulos.

Apreciação: A designação das piscinas (Formação, Competição e Infantil) está consolidada e uniformizada no regulamento, considerando-se que não será de alterar.

Quanto à disposição de espaços e pistas, a representação gráfica e estrutural encontra-se descrita no artigo 7.º, não sendo necessária nova reformulação.

Pelo exposto, considera-se que a sugestão não deve ser acolhida, mantendo-se a redação atual constante do projeto de alteração.

l) **Artigo 22.º-A** (Condições gerais de atribuição de pistas e de utilização), aditado pelo artigo 5.º do projeto de alteração:

i) Alínea b) do n.º 2, que dispõe que "As atividades e ou projetos especiais reconhecidos e identificados pelo Município de Leiria como tal, designadamente o polo aquático, a natação sincronizada, o desporto adaptado, a natação no âmbito da modalidade de pentatlo moderno ou outras, apenas são permitidas, de 2.ª a 6.ª, entre as 9:00 e as 17:30 horas e após as 20:00 horas, e ao sábado às 12:00 horas, mediante disponibilidade;" a entidade refere que apenas faz sentido em situações que obriguem a utilização do espaço diferente de utilização em formato por pista.



Entendendo esta disposição como uma restrição, designadamente ao pentatlo moderno, é questionado qual o motivo que justifica esta opção, que não observa de forma justa a prática desta modalidade, e do triatlo por jovens leirienses que apresentam o mesmo tipo de constrangimentos de cumprimento de horário escolar que os apresentados pelos atletas de nataç o;

ii)     al nea c) do n.  2, que disp e que “Os atletas que competem no escal o de masters, s  podem utilizar pistas de 2.  a 6. , ap s as 20h30”, a entidade refere que havendo um quadro de defini o de prioridades n  se entende tal restri o. Assim, menciona que a atribui o de espa os de utiliza o deve ser regulada pela defini o de prioridades. Questiona, ainda, se os atletas que competem no escal o masters n  podem utilizar em horas de fluxos de utiliza o baixo;

iii)     al nea d) do n.  2, que disp e “Em todos os hor rios deve ser garantida a disponibilidade m nima de uma pista para utiliza o livre e uma pista flex vel, que pode ser utilizada por entidades em caso de necessidade (dando prioridade   que tiver maior n mero de pistas atribu das), ou para utiliza o livre;”, a entidade questiona quem decide sobre a mencionada necessidade, entendendo que t m tamb m aqui deve ser aplicado o quadro de prioridades.

Aprecia o: Relativamente   al nea i), o regulamento n  visa ter um car ter restritivo do pentatlo e do triatlo, mas estabelece uma gest o racional do espa o, com hor rios definidos em fun o do peso relativo das modalidades. Tanto mais que, conforme referido anteriormente a respeito das sugest es da “Vive e Surpreende Associa o”, foi adicionada a pontua o dos atletas desta tipologia de desportos, conforme o peso relativo da componente nata o na modalidade.

Quanto   al nea ii), os crit rios de atribui o de pistas s o considerados apenas para os per odos de maior aflu ncia, n  sendo considerados nos restantes per odos. Diga-se ainda, que as pistas s o atribu das ao clube, que pode organizar internamente os treinos por escal o, devendo informar os escal es que utilizam. A respeito das prioridades de utiliza o, estas visam que, nos hor rios mais procurados, os escal es de forma o tenham primazia sobre os escal es adultos, assegurando a fun o formativa das piscinas municipais. Importa salientar que o quadro de prioridades constitui um instrumento orientador da gest o da instala o e da distribui o equitativa das pistas.

Quanto   al nea iii), e no que concerne   ced ncia de pistas, esta est  sujeita   valida o do respons vel pela instala o.

Ainda relativamente ao artigo 22. -A, importa remeter para a aprecia o e sugest o de altera o j  apresentada aquando das sugest es da “Associa o Vive e Surpreende” (cf. al nea i) do ponto 3.1.).

m) Ao **artigo 23. -C** (Crit rios para atribui o das pistas da Piscina de Competi o), aditado pelo artigo 5.  do projeto de altera o, s o feitas as seguintes aprecia es:

- i)   questionado se, no n.  1, a f rmula de n.  de pistas a atribuir se refere a que pistas e a que per odo diz respeito o total (hora, dia);
- ii)   questionado a que diz respeito a palavra “dispon veis”;
- iii) Questiona-se onde entra o fator “crit rios A-F de todos os clubes” na f rmula;



- iv) Os critérios devem servir de orientação estratégica, pelo que valorizar títulos nacionais de infantis da mesma forma que absolutos é um convite ao não respeito pela adequação da metodologia do treino aos vários escalões etários e favorece a especialização precoce;
- v) Quanto ao critério A. "atletas federados em competição", previsto no quadro do n.º 2, presume-se que seja para atletas federados nas modalidades que têm natação, sendo os resultados obtidos nas respetivas modalidades;
- vi) Na tabela do n.º 2, deve ser acrescentado um critério de "Atletas com Alto Rendimento";
- vii) Na tabela do n.º 2, no critério relativo aos "Atletas com participação em provas internacionais" torna-se necessário clarificar que, na mesma competição, pode haver mais do que uma prova;
- viii) Quanto à tabela constante do n.º 3, é feita a menção de que na ordenação em 1.º lugar não pode ser esquecido o triatlo e o pentatlo moderno, questionando ainda se na ordenação em 2.º lugar os títulos são individuais e coletivos e, por último, é feita a sugestão de que o critério C. é para atletas de Alto Rendimento, sendo de maior valor desportivo do que atletas de seleção nacional e apresentam um estatuto validado pelo IPDJ.

Apreciação: Quanto à fórmula apresentada no n.º 1, o critério de análise aplica-se apenas em caso de sobreposição de pedidos no mesmo horário.

Relativamente ao "n.º total de pistas disponíveis", a expressão "disponíveis" reporta-se às pistas que o responsável pela gestão do Complexo considere como tal, no exercício das respetivas competências de gestão.

Conforme referido anteriormente, propõe-se a revisão da pontuação dos critérios para atribuição das pistas (cf. alínea k) do ponto 3.1.).

Relativamente ao critério A. "Atletas federados em competição" visa contabilizar os atletas da modalidade de natação, sendo o que se pretende valorar.

O critério de "Atletas com Alto Rendimento", ora sugerido, não constitui um critério que se pretenda contabilizar para este efeito, tendo-se optado por valorar outros critérios.

Quanto à clarificação da pontuação no critério "Atletas com participação em provas internacionais", será considerada a participação efetiva em cada competição, independentemente do número de provas.

Quanto à inclusão dos atletas de triatlo e pentatlo moderno, já se propôs em momento anterior que seja introduzido um número próprio (n.º 3) que disponha sobre a atribuição de valoração a atletas desta tipologia de modalidades, consoante o peso da natação na respetiva modalidade (cf. alínea k) do ponto 3.1.).



Projeto de Alteração ao Regulamento Interno de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria

Nota justificativa

A prática de atividades físicas e desportivas é um reconhecido fator de promoção, desenvolvimento e manutenção de saúde, educação e cultura dos cidadãos, contribuindo para o equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento harmonioso da população.

De entre as instalações desportivas existentes na circunscrição territorial do Município de Leiria, conta-se o Complexo Municipal de Piscinas de Leiria vocacionado para a prática da modalidade de natação, nas suas vertentes de formação, competição e lazer, que permite também a prática de outras atividades, em particular o treino de força e cardiovascular, bem como o fitness de grupo, em salas próprias para o efeito. Assim, na prossecução das atribuições municipais nos domínios dos tempos livres e do desporto e em cumprimento das disposições legalmente aplicáveis às instalações desportivas, em especial no que respeita à obrigatoriedade de disporem de um regulamento interno, a Câmara Municipal de Leiria aprovou, em 19 de fevereiro de 2013, o Regulamento Interno de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria que estabelece as normas gerais e as condições de utilização deste equipamento desportivo, assim como fixa os preços devidos pela utilização e serviços ali prestados.

É de notar que o sobredito regulamento municipal foi alterado, conforme deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sua sessão ordinária de 19 de setembro de 2014, na sequência da proposta aprovada pela Câmara Municipal, em sua reunião de 9 de setembro de 2014, tendo esta alteração incidido em particular sobre as regras de utilização da sala de exercício (constantes do n.º 1 do seu artigo 33.º), bem como os preços fixados às entradas de público livre até às 16h45m (constantes do seu Anexo I).

Sucedendo que, atendendo à crescente utilização da instalação desportiva “Complexo Municipal de Piscinas de Leiria”, principalmente por parte de atletas federados, urge proceder à alteração do Regulamento Interno de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, com especial incidência sobre o regime de atribuição e utilização de espaços e pistas.

Para além disso, considerando o lapso temporal decorrido desde a aprovação do referido regulamento, que se cifra em 12 anos, impõe-se que a alteração a este instrumento regulamentar compreenda também a adaptação das condições de utilização deste equipamento às necessidades atuais, proporcionando uma gestão adequada aos seus fins, com base em critérios de rigor, transparência, eficiência e qualidade.

De acordo com o n.º 1 do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo (doravante abreviadamente designado por CPA), os regulamentos podem ser interpretados, modificados e suspensos pelos órgãos competentes para a sua emissão, aplicando-se, especificamente no caso da alteração, a tramitação do procedimento administrativo de elaboração de um novo regulamento.

Em face disso, importa ter presente que o Município de Leiria dispõe de atribuições nos domínios do equipamento urbano e dos tempos livres e do desporto, conforme decorre das alíneas a) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, competindo à Câmara Municipal, por força do disposto nas alíneas k) e ee), ambas do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à mesma Lei, elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município e gerir instalações e equipamentos integrados no património municipal.

No que respeita à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, verifica-se que as alterações versam sobre matéria não mensurável, detalhando vários aspetos de modo a proporcionar uma



utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria mais rigorosa e de maior qualidade, traduzindo-se, por isso, em benefícios bastante superiores aos custos gerados por esta alteração.

Em termos procedimentais, a Câmara Municipal de Leiria deliberou, em sua reunião ordinária de 10 de dezembro de 2024, dar início ao procedimento de alteração do Regulamento Interno de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, no exercício da competência que lhe é cometida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo que, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (doravante designado abreviadamente por CPA), foi o mesmo publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, através do Edital n.º 208/2024, de 12 de dezembro, através do qual foi concedido o prazo de 10 dias úteis para a constituição de interessados e a apresentação de contributos. Decorrido o referido prazo, não se constituíram interessados no procedimento nem foram apresentados quaisquer contributos para a elaboração do projeto de alteração ao regulamento.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no exercício das competências que lhe estão conferidas pelo disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal de Leiria elaborou o presente Projeto de Alteração ao Regulamento Interno de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria que, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 100.º do CPA, vai ser remetido a audiência das seguintes entidades: Associação Desportiva, Cultural e Recreativa do Bairro dos Anjos, Clube Náutico de Leiria – Vive & Surpreende - Associação, ANDL – Associação de Natação do Distrito de Leiria, FPN – Federação Portuguesa de Natação e ESECS – Escola Superior de Educação e Ciências Sociais.

Artigo 1.º

Lei habilitante

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto nas alíneas a) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º conjugadas com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto e na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, todos na sua redação atual, é elaborada a presente alteração ao Regulamento Interno de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento procede à segunda alteração ao Regulamento Interno de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria.

Artigo 3.º

Alteração ao Regulamento Interno de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria

São alterados os artigos 2.º, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, 12.º, 13.º, 14.º, 16.º, 17.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 26.º, 27.º, 29.º, 33.º, 35.º, 36.º, 37.º e 41.º do Regulamento Interno de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

[...]



O presente regulamento estabelece as normas gerais e as condições de utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria.

Artigo 5.º

[...]

1 - A Câmara Municipal de Leiria pode delegar no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, as competências previstas no n.º 1 do artigo 6.º, n.º 1 do artigo 11.º, artigo 15.º, n.º 3 do artigo 19.º, artigo 23.º-B, n.º 6 do artigo 23.º-F, alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º, n.º 1 do artigo 26.º, artigo 30.º, artigo 31.º, alíneas f) e k) n.º 2 do artigo 32.º e artigo 34.º, todos do presente regulamento.

2 - O Presidente da Câmara Municipal de Leiria pode delegar nos vereadores as competências previstas no artigo 18.º, n.º 3 do artigo 23.º-A, n.ºs 3, 5 e 13 do artigo 33.º e n.º 4 do artigo 36.º, todos do presente regulamento.

Artigo 7.º

[...]

1 - A utilização dos espaços dos planos de água do Complexo é feita preferencialmente em regime de "pista", podendo, no entanto, na Piscina de Formação (Piscina A) e na Piscina Infantil (Piscina C), em alguns horários e após solicitação por escrito, ser permitida outra configuração dos espaços, de modo a facilitar o desenvolvimento técnico e pedagógico da aprendizagem.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

Artigo 8.º

[...]

Sem prejuízo da lotação máxima por pista, os limites de lotação instantânea a cumprir na utilização do Complexo e dos seus espaços são os seguintes:

Espaço	Capacidade máxima de utilização
Balneário Masculino	163
Balneário Infantil	77
Balneário Feminino	157
Piscina de Formação (Piscina A)	96
Piscina de Competição (Piscina B)	96
Piscina Infantil (Piscina C)	24
Ginásio 1 – Sala de Exercício	14
Ginásio 2 – Sala Fitness	24
Ginásio 3 – Sala Fitness	12
Bancada da Piscina de Competição	252
Bancada da Piscina de Formação	100



Artigo 9.º

[...]

1 - O Complexo destina-se prioritariamente a ser utilizado para as atividades de formação, competição e lazer, no âmbito da modalidade de natação, bem como dos seguintes tipos de atividade:

a) [...]:

i) [...];

ii) [...];

b) [...]:

i) [...];

ii) [...].

2 - [...].

Artigo 12.º

[...]

1 - A utilização das instalações é objeto de controlo, relativamente à sua frequência, devendo as entidades respeitar as lotações de utilizadores permitidas por pista, com o número mínimo de 5 (cinco) e máximo de 12 (doze) utentes, salvo o disposto no n.º 6.

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - A utilização das pistas da Piscina de Competição (Piscina B) por clubes com prática de natação federada está sujeita ao número mínimo de atletas fixado no n.º 1 do artigo 23.º-F.

7 - [...]

8 - [...]

9 - São permitidas parametrizações de turmas em forma de “pacote”, ao qual devem corresponder horários e dias da semana efetivamente praticados.

Artigo 13.º

[...]

1 - [...]

2 - No caso previsto no número anterior, salvo quando circunstâncias urgentes e imprevisíveis devidamente fundamentadas prejudiquem a publicitação, a decisão de requisição ou de encerramento total ou parcial do Complexo deve ser tornada pública com antecedência mínima de oito dias, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e mediante a afixação de avisos em diferentes locais do Complexo, incluindo na sua receção.

3 - Para além da publicitação a que se refere o número anterior, a decisão de requisição ou de encerramento total ou parcial do Complexo deve ser comunicada às entidades utilizadoras do Complexo, por via eletrónica, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo em circunstâncias urgentes e imprevisíveis devidamente fundamentadas.

Artigo 14.º

[...]

1 - [...]



2- O pedido de inscrição é efetuado mediante ficha de inscrição devidamente preenchida, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, a qual se encontra disponível na secretaria do Complexo e no sítio www.cm-leiria.pt.

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

Artigo 16.º

[...]

1 - [...]

2- O cartão de utente é numerado, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Nome do titular;
- b) Número de utente;
- c) Data de emissão.

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

Artigo 17.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5- O cartão de acompanhante é numerado, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Nome do titular;
- b) Número de utente;
- c) Data de emissão.

6 - [...]

Artigo 20.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4- No caso da utilização livre, o acesso de adulto acompanhante da criança até aos 3 anos de idade ou de portador de deficiência sem autonomia mental e ou motora ao plano de água fica sujeito à utilização de cartão de utente devidamente carregado.

5 - [...]

6 - [...]



7 - Os utentes menores de 7 (sete) anos em regime de utilização livre devem fazer-se acompanhar, obrigatoriamente, por um adulto durante toda a utilização do Complexo.

Artigo 21.º

[...]

É interdito o acesso aos espaços do Complexo aos utentes que se encontrem nas seguintes situações:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) Não exibam o cartão de utente.

Artigo 22.º

Prioridade de atribuição de espaços e pistas

1 - A atribuição de espaços e pistas dos planos de água para atividades regulares deve respeitar as prioridades por tipo de utilizadores e períodos horários, conforme disposto no Anexo II ao presente regulamento, que dele passa a fazer parte integrante, com as condições previstas no artigo seguinte.

- 2 - *(Revogado.)*
- 3 - *(Revogado.)*
- 4 - *(Revogado.)*
- 5 - *(Revogado.)*
- 6 - *(Revogado.)*
- 7 - *(Revogado.)*
- 8 - *(Revogado.)*
- 9 - *(Revogado.)*
- 10 - *(Revogado.)*

Artigo 23.º

Critérios para atribuição de pistas

A atribuição de pistas às entidades utilizadoras do Complexo é feita de acordo com os critérios de prioridade fixados no n.º 1 do artigo anterior e, sempre que se verifique excesso de procura, de acordo com o previsto nos artigos seguintes.

Artigo 24.º

Pedido de atribuição de espaços desportivos ou equipamentos

1 - O pedido de atribuição de espaços desportivos e equipamentos pode ser requerido por qualquer entidade ou grupo de cidadãos, mediante a apresentação de ficha de candidatura própria, devidamente preenchida, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da cédula profissional para a prática desportiva, nos termos da Lei n.º 39/2012, de 14 de agosto, e da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto;



- b) Cópia da apólice de seguro para a atividade desenvolvida;
- c) Em caso de modalidade de competições ou eventos desportivos, termo de responsabilidade relativamente à regular utilização das instalações.

2- Os pedidos de utilização dos espaços referem-se, respetivamente, a:

- a) [...]
- b) Períodos de 45 minutos para os restantes espaços desportivos (pistas e ginásios) do Complexo, podendo, para a Piscina de Competição (Piscina B), a Câmara Municipal de Leiria autorizar que a mesma entidade utilize mais do que um período seguido.

3- [...]

Artigo 26.º

Competência para decidir sobre a atribuição dos espaços desportivos, pistas e equipamentos

1 - Compete à Câmara Municipal de Leiria decidir sobre a atribuição dos espaços desportivos, pistas e equipamentos existentes no Complexo, fixando as respetivas condições, designadamente o horário a cumprir e o prazo de informação de não utilização daqueles.

2 - A decisão a que refere o número anterior é comunicada por escrito aos interessados.

Artigo 27.º

Indeferimento do pedido de atribuição dos espaços desportivos, pistas e equipamentos

Constituem causas de indeferimento do pedido de atribuição de espaços desportivos, pistas e equipamentos:

- a) [...]
- b) A indisponibilidade dos espaços desportivos, pistas ou equipamentos solicitados pelo requerente.

Artigo 29.º

Revogação da decisão de atribuição

A decisão de atribuição de utilização de qualquer espaço desportivo ou equipamento pode ser revogada quando se verificarem as seguintes situações:

- a) O não pagamento dos preços devidos pela utilização no prazo previsto;
- b) A produção de danos em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrados, provocados por deficiente utilização ou utilização para fins diversos dos fixados na decisão de atribuição;
- c) O incumprimento das disposições do presente regulamento.

Artigo 33.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - Nos casos previstos no número anterior é obrigatória a existência de um plano de treino escrito que deve ser rigorosamente cumprido e está sujeito à supervisão do técnico de exercício em permanência.



8 - [...]

9 - [...]

10 - O incumprimento do disposto nos números anteriores, o desrespeito às instruções do técnico de exercício ou diretor técnico da instalação e a utilização abusiva dos equipamentos da sala de exercício implica a inibição imediata da sua utilização pelo utente prevaricador, sem direito à restituição de qualquer valor que já tenha sido pago para utilização da sala de exercício.

11 - [...]

12 - Aos atletas de entidades de prática federada de natação com pistas atribuídas da Piscina de Competição (Piscina B), é permitida a utilização da sala de exercício pelo período de uma hora, 6 vezes por semana.

13 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria:

a) Redefinir ou fazer cessar a utilização da sala de exercício em função do interesse de outras associações desportivas ou do Município de Leiria;

b) Em caso de necessidade, redefinir o mapa de utilização através da aplicação dos critérios de atribuição das pistas da Piscina de Competição (Piscina B).

Artigo 35.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - No caso de excederem o período de utilização e os períodos de tolerância para equipar/desequipar e tomar duche, num total de 1h20m, será cobrado o preço correspondente a uma nova utilização, por cada período de 45 (quarenta e cinco) minutos.

Artigo 36.º

[...]

1 - [...]

2 - A tabela de preços referida no número anterior pode ser alterada pela Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

Artigo 37.º

[...]

1 - As entidades sujeitas ao regime de utilização regular contratada, devem efetuar o pagamento mensal dos valores correspondentes à sua utilização, até 30 dias após receção da notificação para pagamento.

2 - [...]

Artigo 41.º

[...]

1 - [...].



- 2- Aos profissionais a desempenhar funções no Complexo, poderá ser exigido pelo Município a apresentação de qualquer documento, incluindo a cédula ou título profissional.
- 3- (Anterior n.º 2.)
- 4- (Anterior n.º 3.)
- 5- (Anterior n.º 4.)”

Artigo 4.º

Alteração aos Anexos I e II do Regulamento Interno de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria

Pelo presente regulamento são alterados os Anexos I e II do Regulamento Interno de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, que dele fazem parte integrante, e que passam a ter a seguinte redação:

“ANEXO I

Tabela de preços de utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria (a que se refere o artigo 36.º)

COMPLEXO MUNICIPAL DE PISCINAS DE LEIRIA	UNIDADE	Valor sem IVA	Valor IVA	Valor com IVA
Utilização Livre				
Inscrição e emissão de Cartão de Utente	Utente	4,07 €	0,93 €	5,00 €
Cartão de Acompanhante	Utente	2,03 €	0,47 €	2,50 €
2ª via do Cartão de Utente	Utente	2,03 €	0,47 €	2,50 €
Renovação bienal do seguro	Utente	2,44 €	0,56 €	3,00 €
Entrada individual com idade ≥14 e <65				
Entrada Unitária	Utente	1,95 €		Isto
Pack com 10 Entradas	Utente	17,55 €		Isto
Pack com 20 Entradas	Utente	33,15 €		Isto
Pack com 30 Entradas	Utente	48,75 €		Isto
Entrada individual com idade <14 e ≥65				
Entrada Unitária	Utente	1,55 €		Isto
Pack com 10 Entradas	Utente	13,95 €		Isto
Pack com 20 Entradas	Utente	26,35 €		Isto
Pack com 30 Entradas	Utente	38,75 €		Isto
Entrada individual com idade <4				
Entrada Unitária	Utente	0 €		Isto
Utentes com “Cartão Jovem”				
Entrada Unitária	Utente	1,55 €		Isto
Pack com 10 Entradas	Utente	13,95 €		Isto
Pack com 20 Entradas	Utente	26,35 €		Isto
Pack com 30 Entradas	Utente	38,75 €		Isto
Utentes portadores de deficiência				
Entrada Unitária	Utente	1,00 €		Isto
Pack com 10 Entradas	Utente	9,00 €		Isto
Pack com 20 Entradas	Utente	17,00 €		Isto
Pack com 30 Entradas	Utente	25,00 €		Isto
Protocolos com instituições do concelho de Leiria				
Entrada Unitária	Utente	1,55 €		Isto
Pack com 10 Entradas	Utente	13,95 €		Isto
Pack com 20 Entradas	Utente	26,35 €		Isto
Pack com 30 Entradas	Utente	38,75 €		Isto



NOTA: Todas as entradas de público livre até às 16h45m (2ª a 6ª Feira), têm desconto de 25%				
Pistas				
Clubes com modalidade Natação Federada				
Piscina de Formação (Piscina A)				
Até às 16h45m (2ª a 6ª Feira)	Pista/45min	9,76 €	2,24 €	12,00 €
Depois das 16h45m (2ª a 6ª Feira) e sábados	Pista/45min	19,51 €	4,49 €	24,00 €
Piscina de Competição (Piscina B)				
Até às 16h45m (2ª a 6ª Feira)	Pista/45min	4,07 €	0,93 €	5,00 €
Depois das 16h45m (2ª a 6ª Feira) e sábados	Pista/45min	4,07 €	0,93 €	5,00 €
Piscina Infantil (Piscina C)				
Todos os horários e dias da semana	Pista/45min	13,66 €	3,14 €	16,80 €
Outros Clubes, Escolas e Associações de Pais do concelho de Leiria				
Piscina de Formação (Piscina A)				
Até às 16h45m (2ª a 6ª Feira)	Pista/45min	9,76 €	2,24 €	12,00 €
Depois das 16h45m (2ª a 6ª Feira) e sábados	Pista/45min	19,51 €	4,49 €	24,00 €
Piscina de Competição (Piscina B)				
Até às 16h45m (2ª a 6ª Feira)	Pista/45min	9,76 €	2,24 €	12,00 €
Depois das 16h45m (2ª a 6ª Feira) e sábados	Pista/45min	19,51 €	4,49 €	24,00 €
Piscina Infantil (Piscina C)				
Todos os horários e dias da semana	Pista/45min	13,66 €	3,14 €	16,80 €
Escolas, IPSS, Clubes e Associações do Concelho em Contexto, Exclusivamente, de Alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE)				
Piscina de Formação (Piscina A)				
Até às 16h45m (2ª a 6ª Feira)	Pista/45min	Isento		
Depois das 16h45m (2ª a 6ª Feira) e sábados	Pista/45min	19,51 €	4,49 €	24,00 €
Piscina de Competição (Piscina B)				
Até às 16h45m (2ª a 6ª Feira)	Pista/45min	Isento		
Depois das 16h45m (2ª a 6ª Feira) e sábados	Pista/45min	19,51 €	4,49 €	24,00 €
Piscina Infantil (Piscina C)				
Todos os horários e dias da semana	Pista/45min	13,66 €	3,14 €	16,80 €
Escolas, IPSS, Clubes e Associações do Concelho em Contexto de Desporto Escolar, com Inclusão de Alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE)				
Piscina de Formação (Piscina A)				
Até às 16h45m (2ª a 6ª Feira)	Pista/45min.	4,88 €	1,12 €	6,00 €
Depois das 16h45m (2ª a 6ª Feira) e sábados	Pista/45min.	19,51 €	4,49 €	24,00 €
Piscina de Competição (Piscina B)				
Até às 16h45m (2ª a 6ª Feira)	Pista/45min	4,88 €	1,12 €	6,00 €
Depois das 16h45m (2ª a 6ª Feira) e sábados	Pista/45min	19,51 €	4,49 €	24,00 €
Piscina Infantil (Piscina C)				
Todos os horários e dias da semana	Pista/45min.	13,66 €	3,14 €	16,80 €
Outros				
Piscina de Formação (Piscina A)				
Até às 16h45m (2ª a 6ª Feira)	Pista/45min	9,76 €	2,24 €	12,00 €
Depois das 16h45m (2ª a 6ª Feira) e sábados	Pista/45min	19,51 €	4,49 €	24,00 €
Piscina de Competição (Piscina B)				
Até às 16h45m (2ª a 6ª Feira)	Pista/45min	9,76 €	2,24 €	12,00 €
Depois das 16h45m (2ª a 6ª Feira) e sábados	Pista/45min	19,51 €	4,49 €	24,00 €
Piscina Infantil (Piscina C)				
Todos os horários e dias da semana	Pista/45min	13,66 €	3,14 €	16,80 €
Eventos				
Mediante orçamento	Orçamento			
Serviços				
Valor de utilização por hora				



Ginásio 1 – Sala de Exercício (Piso 0)	Por hora	9,76 €	2,24 €	12,00 €
Ginásio 2 – Sala Fitness (Piso 0)	Por hora	9,76 €	2,24 €	12,00 €
Ginásio 3 – Sala Fitness (Piso 1)	Por hora	9,76 €	2,24 €	12,00 €
Gabinete 1 (Piscina B - Piso 1)	Por hora	4,88 €	1,12 €	6,00 €
Gabinete 2 (Piscina B - Piso 1)	Por hora	4,88 €	1,12 €	6,00 €
Gabinete 3 (Piscina B - Piso 1)	Por hora	4,88 €	1,12 €	6,00 €
Gabinete 4 (Piscina B - Piso 0)	Por hora	5,29 €	1,22 €	6,50 €
Gabinete 5 (Sala Formação - Ed. Nascente)	Por hora	5,29 €	1,22 €	6,50 €
Gabinete 6 (Sala Informática - Ed. Nascente)	Por hora	5,69 €	1,31 €	7,00 €
Gabinete 7 (Espaço Ludoteca)	Por hora	5,69 €	1,31 €	7,00 €
NOTA: Os valores apresentados podem ser fracionados em 30 minutos.				
Valor de utilização por dia (de seg-sex. das 7h30 às 22h e sábados das 9h às 18h)				
Gabinete 1 (Piscina B - Piso 1)	Dia	24,39 €	5,61 €	30,00 €
Gabinete 2 (Piscina B - Piso 1)	Dia	24,39 €	5,61 €	30,00 €
Gabinete 3 (Piscina B - Piso 1)	Dia	24,39 €	5,61 €	30,00 €
Gabinete 4 (Piscina B - Piso 0)	Dia	28,46 €	6,54 €	35,00 €
Gabinete 5 (Sala Formação - Ed. Nascente)	Dia	28,46 €	6,54 €	35,00 €
Gabinete 6 (Sala Informática - Ed. Nascente)	Dia	32,52 €	7,48 €	40,00 €
Gabinete 7 (Espaço Ludoteca)	Dia	32,52 €	7,48 €	40,00 €
Valor de utilização por mês				
Gabinete 1 (Piscina B - Piso 1)	Mensal	81,30 €	18,70 €	100,00 €
Gabinete 2 (Piscina B - Piso 1)	Mensal	81,30 €	18,70 €	100,00 €
Gabinete 3 (Piscina B - Piso 1)	Mensal	81,30 €	18,70 €	100,00 €
Gabinete 4 (Piscina B - Piso 0)	Mensal	89,43 €	20,57 €	110,00€
Gabinete 5 (Sala Formação - Ed. Nascente)	Mensal	89,43 €	20,57 €	110,00€
Gabinete 6 (Sala Informática - Ed. Nascente)	Mensal	121,95 €	28,05 €	150,00 €
Gabinete 7 (Espaço Ludoteca)	Mensal	121,95 €	28,05 €	150,00 €

ANEXO II

Prioridade de atribuição de espaços e pistas dos planos de água
(a que se refere o artigo 22.º)

Dias da semana e período horário	Piscina de Formação (Piscina A)	Piscina de Competição (Piscina B)	Piscina Infantil (Piscina C)
De 2ª a 6ª Feira 07h30 – 09h00	1. Atividades do Município de Leiria 2. Escolas 3. IPSS 4. Público Livre 5. Aulas	1. Atividades do Município de Leiria 2. Treino de atletas 3. Escolas 4. IPSS 5. Público Livre	1. Atividades do Município de Leiria 2. Escolas 3. IPSS 4. Aulas 5. Público Livre (caso existam espaços disponíveis)
De 2ª a 6ª Feira 09h00 – 13h00 15h00 – 17h30	1. Atividades do Município de Leiria 2. Escolas 3. IPSS 4. Público Livre 5. Aulas para crianças até aos 14 anos 6. Aulas para adultos	1. Atividades do Município de Leiria 2. Escolas 3. IPSS 4. Público Livre 5. Treino de atletas	Nota: plano de água destinado exclusivamente à adaptação ao meio aquático para bebés e crianças desde a idade de aquisição da marcha até aos 6 anos. A utilização livre só poderá ser desenvolvida caso existam espaços disponíveis.
De 2ª a 6ª Feira 13h00 – 15h00	1. Atividades do Município de Leiria 2. Aulas para crianças até aos 14 anos 3. Aulas para adultos	1. Atividades do Município de Leiria 2. Público Livre 3. Treino de atletas 4. Escolas	



	4. Público Livre 5. Escolas 6. IPSS	5. IPSS	
De 2ª a 6ª Feira 17h30 – 20h30	1. Atividades do Município de Leiria 2. Aulas para crianças até aos 14 anos 3. Aulas para adultos 4. Público Livre 5. Escolas 6. IPSS	1. Atividades do Município de Leiria 2. Treino de atletas 3. Aulas para crianças até aos 14 anos 4. Aulas para adultos	1. Atividades do Município de Leiria 2. Aulas 3. Escolas 4. IPSS 4. Público Livre (caso existam espaços disponíveis) Nota: plano de água destinado exclusivamente à adaptação ao meio aquático para bebés e crianças desde a idade de aquisição da marcha até aos 6 anos. A utilização livre só poderá ser desenvolvida caso existam espaços disponíveis.
De 2ª a 6ª Feira 20h30 – 22h00	1. Atividades do Município de Leiria 2. Aulas para crianças até 14 anos 3. Aulas para adultos 4. Público Livre 5. Escolas 6. IPSS	1. Atividades do Município de Leiria 2. Treino de atletas 3. Público Livre 4. Aulas para crianças até 14 anos 5. Aulas para adultos 6. Escolas 7. IPSS	
Sábados 08h30 – 13h00	1. Atividades do Município de Leiria 2. Aulas para crianças até 16 anos 3. Aulas para adultos 4. Público Livre 5. Escolas 6. IPSS	1. Atividades do Município de Leiria 2. Treino de atletas 3. Público Livre 4. Aulas para crianças até 14 anos 5. Aulas para adultos 6. Escolas 7. IPSS	1. Atividades do Município de Leiria 2. Aulas 3. Escolas 4. IPSS 5. Público Livre Nota: plano de água destinado exclusivamente à adaptação ao meio aquático para bebés e crianças desde a idade de aquisição da marcha até aos 6 anos. A utilização livre só poderá ser desenvolvida caso existam espaços disponíveis.
Sábados 13h00 – 16h00	1. Atividades do Município de Leiria 2. Público Livre 3. Aulas para crianças até 14 anos 4. Aulas para adultos 5. Escolas 6. IPSS	1. Atividades do Município de Leiria 2. Público Livre 3. Treino de atletas 4. Aulas para crianças até 14 anos 5. Aulas para adultos 6. Escolas 7. IPSS	
Ginásios 1, 2 e 3			
2ª a 6ª Feira 7h30 – 17h30	1. Atividades do Município de Leiria 2. Treinos de atletas 3. Escolas 4. IPSS 5. Particulares		
2ª a 6ª Feira 17h30 - 19h00	1. Atividades do Município de Leiria 2. Treinos de atletas 3. Particulares 4. Escolas 5. IPSS		
2ª a 6ª Feira 19h00 - 22h00	1. Atividades do Município de Leiria 2. Particulares 3. Treinos de atletas 4. Escolas		



	5. IPSS
Sábados 7h30 - 11h30	1. Atividades do Município de Leiria 2. Treinos de atletas 3. Particulares 4. Escolas 5. IPSS
Sábados 11h30 - 16h00	1. Atividades do Município de Leiria 2. Particulares 3. Treinos de atletas 4. Escolas 5. IPSS

”

Artigo 5.º

Aditamento ao Regulamento Interno de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria

São aditados ao Regulamento Interno de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria os artigos 2.º-A, 22.º-A, 23.º-A, 23.º-B, 23.º-C, 23.º-D, 23.º-E e 23.º-F, com a seguinte redação:

“Artigo 2.º-A

Complexo Municipal de Piscinas de Leiria

O Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, adiante designado por Complexo, inclui as seguintes instalações:

a) Uma Piscina de 25,00 m x 17,40 m de 1,10 m de profundidade, situada a nascente do Complexo, designada por Piscina de Formação (Piscina A), vocacionada para a formação da natação e para o lazer, apresentando temperaturas que se situam entre os 28 e os 30 graus centígrados, dispendo de 8 pistas de 25,00 m de comprimento ou em alternativa de 10 pistas de 17,40 m de comprimento;

b) Uma Piscina de 25,00 m x 17,40 m de 2,00 m de profundidade, situada a Poente do Complexo, designada por Piscina de Competição (Piscina B), vocacionada para a aprendizagem e treino da natação desportiva, para a competição de natação e utilização subsidiária para o lazer, apresentando temperaturas que se situam entre os 24 e os 27 graus centígrados, dispendo de 8 pistas de 25 metros de comprimento;

c) Uma Piscina de 17,40 m x 5,00 m de 0,90 m de profundidade média situada a norte da Piscina A, com profundidade progressiva compreendida entre os 0,30 m e 1,20 m, designada por Piscina Infantil (Piscina C), vocacionada para a adaptação ao meio aquático de crianças entre a idade de aquisição da marcha e os 6 anos, apresentando temperaturas que se situam entre os 29 e os 30 graus centígrados, dispendo de duas pistas de 17,40 m de comprimento ou duas áreas de aproximadamente 42 m²;

d) Zonas de serviços de apoio constituídas por receção, balneário masculino, balneário infantil, balneário feminino e WC's, lava-pés e posto de primeiros socorros;

e) Zonas de apoio complementar constituídas por secretaria, sala de direção, sala de administração, bar, gabinetes de trabalho, sala de exercício, ginásio de fitness, galeria, bancada piscina competição, bancada piscina formação, restaurante, sala de refeições e balneários para funcionários, loja, ludoteca, espaço infantil exterior e arrecadações;

f) Zona Técnica, situada entre as duas piscinas, e por cima desta e dos balneários onde se encontra o equipamento de tratamento e aquecimento do ar e da água.



Artigo 22.º-A

Condições gerais de atribuição de pistas e de utilização

1- A atribuição de pistas da Piscina de Formação (Piscina A) deve respeitar as seguintes condições:

a) No horário compreendido entre as 17h30 e as 19h00 é estabelecida prioridade de utilização para formação de utentes até aos 14 anos, sendo apenas atribuídas neste horário pistas e parametrizadas atividades para utentes com mais de 14 anos, se nenhuma entidade utilizadora garantir o desenvolvimento de atividades para utentes até 14 anos;

b) Apenas é permitido o desenvolvimento de atividades consideradas de grupo, designadamente de hidroginástica, hidrofiness, hidrocombat, hidrobike, de 2.ª a 6.ª, no período horário compreendido entre as 20h30 e as 22h00, e ao sábado, a partir das 12h00, e desde que tais atividades não perturbem a tranquilidade, segurança e conforto dos demais utilizadores do plano de água;

c) As prioridades de atribuição de espaços a que se referem as alíneas anteriores só são válidas se as entidades utilizadoras respeitarem o número mínimo de ocupação por espaço/pista de 5 (cinco) utentes;

d) Em todos os horários é sempre garantida a disponibilidade mínima de uma pista para utilização livre, salvo quando não existam utilizadores em regime de utilização livre, ou aí ocorrerem eventos ou competições desportivas.

2- A atribuição e utilização de pistas e utilização da Piscina de Competição (Piscina B) deve respeitar as seguintes condições:

a) No âmbito da prática federada, apenas são admitidos atletas Cadetes, com idades a partir dos 9 anos, e que tenham realizado, pelo menos, uma prova de organizada pela Associação de Natação do Distrito de Leiria;

b) As pistas serão atribuídas por horários e por escalões etário dos atletas ou grupo de escalões, da seguinte forma:

i) Cadetes, Infantis e Juvenis: das 17h30 às 19h45;

ii) Juniores e Seniores: das 19h45 às 21h15;

iii) Masters: das 21h15 às 22h45 (a articular com responsáveis do Complexo);

c) As atividades e ou projetos especiais reconhecidos e identificados pelo Município de Leiria como tal, designadamente o polo aquático, a natação sincronizada, o desporto adaptado, a natação no âmbito da modalidade de pentatlo moderno ou outras, apenas são permitidas, de 2.ª a 6.ª, entre as 9h00 e as 17h30 e após as 20h00, e ao sábado às 12h00, mediante disponibilidade;

d) Em todos os períodos horários deve ser garantida a disponibilidade mínima de uma pista para a utilização livre e uma pista flexível, que pode ser utilizada por entidades em caso de necessidade (dando prioridade à que tiver maior número de pistas atribuídas), ou para utilização livre;

e) Em horários específicos e desde que devidamente fundamentado e publicitado, o Município de Leiria reserva-se o direito de não disponibilizar pistas para a utilização livre;

f) O Município de Leiria reserva-se ainda o direito de suspender as atividades em todas ou em determinadas pistas para realização de eventos ou competições desportivas, para atividades de interesse público ou para utilização livre.

3- A utilização de pistas da Piscina Infantil (Piscina C) destina-se exclusivamente à utilização por crianças desde a idade de aquisição da marcha até aos 6 anos, e deve respeitar as seguintes condições:

a) No desenvolvimento de aulas ou em atividade livre, as crianças até aos 3 anos, inclusive, podem ser acompanhados por um adulto, dentro do plano de água, o qual é considerado para efeitos de lotação e deverá ser inscrito como utilizador;



b) Na modalidade de atividade livre, o adulto acompanhante da criança até aos 3 anos, inclusive, deverá utilizar o seu cartão de utente devidamente carregado para aceder ao plano de água, ficando a criança isenta do pagamento da utilização, devendo em todo o caso ser portador do seu cartão de utente devidamente regularizado.

Artigo 23.º-A

Critérios para atribuição das pistas da Piscina de Formação e da Piscina Infantil

- 1 - Para assegurar a continuidade das atividades e a estabilidade dos treinos, a atribuição de pistas da Piscina de Formação (Piscina A) e da Piscina Infantil (Piscina C) baseia-se no critério de continuidade da época anterior, dispondo os grupos e utilizadores que detinham a utilização de determinadas pistas na época anterior de prioridade na manutenção das mesmas pistas na nova época.
- 2 - Caso seja necessário ajustar a atribuição das pistas da Piscina de Formação (Piscina A) e da Piscina Infantil (Piscina C), os ajustes devem ser efetuados de forma equitativa, tendo em conta o histórico de utilização e as necessidades específicas de cada grupo.
- 3 - Em qualquer momento e com a devida antecedência, o Presidente da Câmara Municipal de Leiria pode determinar uma nova redistribuição das pistas da Piscina de Formação (Piscina A) e da Piscina Infantil (Piscina C).

Artigo 23.º-B

Atribuição de espaços e pistas Piscina de Competição

A Câmara Municipal de Leiria determina o número máximo de pistas da Piscina de Competição (Piscina B) a serem utilizadas pelas associações desportivas antes do início de cada época, podendo este número variar anualmente, em função do número de associações desportivas e do número dos seus atletas e escalões.

Artigo 23.º-C

Critérios para atribuição das pistas da Piscina de Competição

1 - Quando duas ou mais entidades hajam pedido, para o mesmo horário, a utilização de pistas na Piscina de Competição (Piscina B), o número de pistas a atribuir a cada entidade utilizadora, é efetuado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{N.º de pistas a atribuir ao clube no escalão ou grupo de escalões} = \frac{\sum \text{Pontuação dos critérios A a G do clube A no escalão ou grupo de escalões}}{\sum \text{Pontuação dos critérios A a G de todos os clubes no escalão ou grupo de escalões}} \times \text{N.º total de pistas disponíveis}$$

2 - Para efeitos de aplicação da fórmula constante do número anterior, os critérios a pontuar são os constantes do quadro abaixo, referindo-se à época anterior (setembro a agosto), com exceção do critério F:

Critérios		Pontuação
A. Atletas Federados		
Número de atletas por escalão ou grupo de escalões		5 (por atleta)
B. Atletas com títulos conquistados		
Em Jogos Olímpicos, Mundiais ou Europeus	Primeiro lugar	50 (por atleta)
	Segundo lugar	45 (por atleta)



	Terceiro lugar	40 (por atleta)
Em Campeonato Nacional	Primeiro lugar	20 (por atleta)
	Segundo lugar	15 (por atleta)
	Terceiro lugar	10 (por atleta)
	Primeiro lugar	5 (por atleta)
Em Campeonato Regional ou Distrital	Segundo lugar	4 (por atleta)
	Terceiro lugar	3 (por atleta)
	C. Atletas integrados na Seleção Nacional	
Atletas com participação numa prova oficial pela seleção nacional		15 (por atleta)
D. Atletas com participação em provas internacionais (Jogos Olímpicos, FINA – World Aquatics, Liga Europeia de Natação – European Aquatics)		
Caso o atleta tenha participado em mais do que uma prova numa época, acumula a pontuação por prova		25 (por atleta/prova)
E. Organização própria de competições homologados pela Federação Portuguesa de Natação		
Internacionais		25 (por país participante, com pelo menos, 5 atleta)
Nacionais		10 (por clube participante, com pelo menos, 5 atleta)
Regionais/Distritais		3 (por clube participante, com pelo menos, 5 atleta)
F. Continuidade		
Número de épocas a lecionar na instalação, considerando as últimas 5 épocas		100 (época)
G. Recordes Nacionais		
Recordes obtidos		10 (por recorde)

3- No caso de atletas cuja modalidade integre a componente de natação, a pontuação dos critérios referidos no número anterior é ponderada em função do peso relativo dessa componente no conjunto das componentes praticadas.

4- No caso de atletas inscritos em duas ou mais federações de modalidades distintas, a pontuação dos critérios referidos no n.º 2 é efetuada apenas uma vez e na modalidade de maior pontuação.

5- Caso após aplicação da fórmula a que se refere o n.º 1 subsistir uma pista por atribuir, a mesma é atribuída por aplicação sequencial dos critérios abaixo indicados.

	Critérios
1.º	Maior pontuação no critério A. "Atletas federados em competição"
2.º	Maior pontuação no critério B. "Atletas com títulos conquistados"
3.º	Maior pontuação no critério C. "Atletas integrados na Seleção Nacional"

6- Caso após verificação dos critérios referidos no número anterior ainda assim subsistir uma pista por atribuir, a mesma é atribuída mediante sorteio entre as entidades, nos termos estabelecidos no artigo seguinte.

Artigo 23.º-D

Regras do sorteio

- 1- O sorteio será realizado na presença das entidades empatadas, no local, data e hora indicados no edital.
- 2- No caso de alguma das entidades empatadas estar impedida de comparecer, poderá ser representada por terceiro, desde que com apresentação de declaração de representação subscrita pela entidade empatada e desde que o terceiro não seja também, ele próprio, entidade empatada.
- 3- Antes do início do sorteio são prestados todos os esclarecimentos sobre o seu objeto e procedimentos do sorteio.
- 4- Iniciado o sorteio não serão dadas quaisquer outras explicações.



- 5 - As entidades empatadas presentes no sorteio são convidadas, por ordem alfabética, a retirar de um saco ou pote, as bolas ou papéis, com a numeração das pistas a atribuir.
- 6 - Apenas têm direito à atribuição das pistas as entidades empatadas que retirarem a bola ou o papel com o número da pista.

Artigo 23.º-E

Limites à atribuição de pistas da Piscina de Competição

Na situação prevista no artigo 23.º-C, o número de pistas da Piscina de Competição (Piscina B) a atribuir a uma entidade é de quatro, no máximo.

Artigo 23.º-F

Ocupação das pistas da Piscina de Competição

- 1 - A ocupação mínima das pistas por atletas e por cada período de 45 minutos, é definida da seguinte forma:
- Para atletas do escalão de Cadetes, a ocupação mínima é de 7 atletas;
 - Para atletas do escalão de Infantis, a ocupação mínima é de 6 atletas;
 - Para atletas do escalão de Juvenis, a ocupação mínima é de 5 atletas;
 - Para atletas do escalão de Juniores e Seniores, a ocupação mínima é de 4 atletas.
- 2 - O número de atletas, por pista e por período de 45 minutos, é contabilizado nos primeiros 10 minutos após o início do respetivo período, pelo nadador-salvador ou outro responsável a designar pelo Município de Leiria.
- 3 - Quando da contabilização resulte que a pista atingiu a ocupação estabelecida no n.º 1, o responsável pela contagem autoriza a utilização de outra pista atribuída, por forma a garantir a ocupação progressiva das pistas atribuídas.
- 4 - As taxas de ocupação das pistas atribuídas são avaliadas mensalmente pelos serviços municipais competentes.
- 5 - A ocupação mínima mensal inferior a 50% das pistas atribuídas a entidades implica para estas a não atribuição das pistas no mês seguinte ou de períodos específicos.
- 6 - Na situação a que se refere o número anterior, a Câmara Municipal de Leiria pode atribuir as pistas e períodos específicos a outra entidade, destiná-las a utilização livre ou outra atividade específica. “

Artigo 6.º

Revogação

São revogados no Regulamento Interno de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria os n.ºs 2 a 10 do artigo 22.º.

Artigo 7.º

Republicação

É republicado, em anexo à presente alteração e da qual faz parte integrante, o Regulamento Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Leiria, na sua versão consolidada.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no Diário da República.



ANEXO

Regulamento Interno de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como leis habilitantes o n.º 7 do artigo 112.º e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, e, ainda, na alínea j) do n.º 1, na alínea f) do n.º 2 e na alínea a) do n.º 7 todos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas gerais e as condições de utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria.

Artigo 2.º - A

Complexo Municipal de Piscinas de Leiria

O Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, adiante designado por Complexo, inclui as seguintes instalações:

a) Uma Piscina de 25,00 m x 17,40 m de 1,10 m de profundidade, situada a nascente do Complexo, designada por Piscina de Formação (Piscina A), vocacionada para a formação da natação e para o lazer, apresentando temperaturas que se situam entre os 28 e os 30 graus centígrados, dispendo de 8 pistas de 25,00 m de comprimento ou em alternativa de 10 pistas de 17,40 m de comprimento;

b) Uma Piscina de 25,00 m x 17,40 m de 2,00 m de profundidade, situada a Poente do Complexo, designada por Piscina de Competição (Piscina B), vocacionada para a aprendizagem e treino da natação desportiva, para a competição de natação e utilização subsidiária para o lazer, apresentando temperaturas que se situam entre os 24 e os 27 graus centígrados, dispendo de 8 pistas de 25 metros de comprimento;

c) Uma Piscina de 17,40 m X 5,00 m de 0,90 m de profundidade média situada a norte da Piscina A, com profundidade progressiva compreendida entre os 0,30 m e 1,20 m, designada por Piscina Infantil (Piscina C), vocacionada para a adaptação ao meio aquático de crianças entre a idade de aquisição da marcha e os 6 anos, apresentando temperaturas que se situam entre os 29 e os 30 graus centígrados, dispendo de duas pistas de 17,40 m de comprimento ou duas áreas de aproximadamente 42 m²;

d) Zonas de serviços de apoio constituídas por receção, balneário masculino, balneário infantil, balneário feminino e WC's, lava-pés e posto de primeiros socorros;

e) Zonas de apoio complementar constituídas por secretaria, sala de direção, sala de administração, bar, gabinetes de trabalho, sala de exercício, ginásio de fitness, galeria, bancada piscina competição, bancada piscina formação, restaurante, sala de refeições e balneários para funcionários, loja, ludoteca, espaço infantil exterior e arrecadações;



f) Zona Técnica, situada entre as duas piscinas, e por cima desta e dos balneários onde se encontra o equipamento de tratamento e aquecimento do ar e da água. (mantém-se)

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

As disposições do presente regulamento aplicam-se a todos os interessados na utilização do Complexo e às atividades constantes artigo 9.º.

Artigo 4.º

Gestão, administração e manutenção

A gestão, a administração e a manutenção do Complexo é da competência da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 5.º

Delegação de competências

1 - A Câmara Municipal de Leiria pode delegar no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, as competências previstas no n.º 1 do artigo 6.º, n.º 1 do artigo 11.º, artigo 15.º, n.º 3 do artigo 19.º, artigo 23.º-B, n.º 6 do artigo 23.º-F, alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º, n.º 1 do artigo 26.º, artigo 30.º, artigo 31.º, alíneas f) e k) n.º 2 do artigo 32.º e artigo 34.º, todos do presente regulamento.

2 - O Presidente da Câmara Municipal de Leiria pode delegar nos vereadores as competências previstas no artigo 18.º, n.º 3 do artigo 23.º-A, n.os 3, 5 e 13 do artigo 33.º e n.º 4 do artigo 36.º, todos do presente regulamento.

Artigo 6.º

Diretor Técnico

1 - Compete à Câmara Municipal de Leiria nomear o diretor técnico do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria procedendo à sua inscrição no Instituto do Desporto de Portugal, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho, e na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

2 - O Diretor Técnico da Piscina Municipal de Leiria desempenha as suas funções de acordo com o estabelecido nos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

Artigo 7.º

Configuração de espaços e pistas

1 - A utilização dos espaços dos planos de água do Complexo é feita preferencialmente em regime de "pista", podendo, no entanto, na Piscina de Formação (Piscina A) e na Piscina Infantil (Piscina C), em alguns horários e após solicitação por escrito, ser permitida outra configuração dos espaços, de modo a facilitar o desenvolvimento técnico e pedagógico da aprendizagem.

2 - Para efeitos do número anterior, entende-se por pista a divisão de piscina, demarcada longitudinalmente por boias usada para a prática de natação, e, por espaço, outra ocupação que não se enquadre no conceito de pista e que esteja previsto na tabela de preços deste regulamento.

3 - As configurações aplicam-se às pistas adjacentes e aos cais dos planos de água e estão sujeitas aos seguintes números mínimos e máximos de lotação:

a) O espaço de 5 metros x 10 metros compreende um mínimo de 5 (cinco) utentes e um número máximo de 10 (dez) utentes;



b) O espaço de 5 metros x 15 metros compreende um mínimo de 7 (sete) utentes e um número máximo de 14 (catorze) utentes.

4 - A configuração dos espaços está condicionada à ocupação total das restantes áreas de pistas afetadas, só podendo ser aplicada quando a utilização das duas pistas seja atribuída a uma única entidade ou quando duas entidades distintas manifestem, por escrito, acordo quanto à partilha e configuração do espaço.

Artigo 8.º

Lotação máxima do Complexo

Sem prejuízo da lotação máxima por pista, os limites de lotação instantânea a cumprir na utilização do Complexo e dos seus espaços são os seguintes:

Espaço	Capacidade máxima de utilização
Balneário Masculino	163
Balneário Infantil	77
Balneário Feminino	157
Piscina de Formação (Piscina A)	96
Piscina de Competição (Piscina B)	96
Piscina Infantil (Piscina C)	24
Ginásio 1 – Sala de Exercício	14
Ginásio 2 – Sala Fitness	24
Ginásio 3 – Sala Fitness	12
Bancada da Piscina de Competição	252
Bancada da Piscina de Formação	100

Artigo 9.º

Âmbito de utilização

1 - O Complexo destina-se prioritariamente a ser utilizado para as atividades de formação, competição e lazer no âmbito da modalidade de natação, bem como dos seguintes tipos de atividade:

a) Sala de Exercício (equipada com máquinas para treino de força e equipamentos para treino cardiovascular):

- i) Atividades promovidas ou apoiadas pelo Município de Leiria;
- ii) Atividades de lazer e manutenção da condição física devidamente enquadradas por técnicos habilitados para o efeito;

b) Ginásio de *Fitness* (atividades *Fitness* de grupo):

- i) Atividades promovidas ou apoiadas pelo Município de Leiria;
- ii) Atividades de lazer e manutenção da condição física devidamente enquadradas por técnicos habilitados para o efeito.

2 - A sala de exercício do Complexo, equipada com máquinas para o treino de força e equipamentos de treino cardiovascular, pode ser utilizada individualmente, mediante o pagamento do respetivo preço de utilização previsto na tabela de preços deste regulamento e parametrização na ficha de utente, e dispõe de um técnico de exercício devidamente habilitado que terá como responsabilidades e atribuições proceder à avaliação da condição física dos utentes, elaborar os planos de treino dos utentes e zelar pela correta e segura utilização dos equipamentos.



Artigo 10.º

Modalidades de utilização

Constituem modalidades de utilização das piscinas do Complexo:

- a) Utilização regular - utilização que abrange um período compreendido pelo mínimo de três meses e pelo máximo de uma época desportiva/ano letivo, podendo estar sujeita a contrato;
- b) Utilização pontual – utilização sujeita à disponibilidade de espaço e à taxa de ocupação;
- c) Utilização para competições/eventos - utilização pelo período de uma competição/evento;
- d) Utilização livre - utilização mediante a titularidade de cartão de utente e pagamento de um preço individual de entrada em regime de bilhete único ou em regime de conjunto de entradas, conforme respetiva tabela de preços deste regulamento.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 11.º

Horário de utilização

- 1 - O horário de funcionamento e os períodos de encerramento do Complexo são fixados pela Câmara Municipal de Leiria, de acordo com a época do ano e em função dos interesses de funcionamento da instalação.
- 2 - A utilização das instalações nunca poderá ultrapassar o período de tempo para o qual foi feita a marcação.
- 3 - As instalações podem ser utilizadas fora do horário regular, em caso de realização de competições ou outros eventos.
- 4 - O período de utilização da piscina em regime de utilização livre é de 45 minutos.
- 5 - Os horários de utilização, de entrada e de saída dos períodos de atividade devem ser afixados na Receção do Complexo.

Artigo 12.º

Controlo de utilização

- 1 - A utilização das instalações é objeto de controlo, relativamente à sua frequência, devendo as entidades respeitar as lotações de utilizadores permitidas por pista, com o número mínimo de 5 (cinco) e máximo de 12 (doze) utentes, salvo o disposto no n.º 6.
- 2 - Nos restantes espaços de prática devem ser observadas e respeitadas as lotações máximas instantâneas referidas na tabela constante do artigo 8.º.
- 3 - O incumprimento do número mínimo de ocupação da pista por um grupo ou classe/turma determina a perda do direito à sua utilização a favor de outra entidade que o consiga cumprir.
- 4 - Excecionalmente pode ser mantida a utilização da pista se não houver necessidade de ocupação por outra entidade ou público livre, mediante o pagamento da totalidade do respetivo preço previsto na tabela de preços do presente regulamento.
- 5 - A avaliação dos requisitos referidos no n.º 3 será feita mensalmente.
- 6 - A utilização das pistas da Piscina de Competição (Piscina B) por clubes com prática de natação federada está sujeita ao número mínimo de atletas fixado no n.º 1 do artigo 23.º-F.
- 7 - Todas as reservas de utilização de espaço nos planos de águas são efetuadas de acordo com a configuração de pista.



8 - As alterações de horários de utentes, mudanças de turma, de mensalidades, descontos, suspensões de pagamentos ou utilizações e vagas nas turmas, implicam a comunicação prévia ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com uma antecedência mínima de 48 horas, no sentido da parametrização do utente, sob pena de o utente não conseguir aceder às piscinas.

9 - São permitidas parametrizações de turmas em forma de “pacote”, ao qual devem corresponder horários e dias da semana efetivamente praticados.

Artigo 13.º

Requisição ou encerramento do Complexo

1 - Sempre que situações devidamente fundamentadas o justifiquem, a Câmara Municipal de Leiria pode deliberar requisitar ou encerrar total ou parcialmente o Complexo.

2 - No caso previsto no número anterior, salvo quando circunstâncias urgentes e imprevisíveis devidamente fundamentadas prejudiquem a publicitação, a decisão de requisição ou de encerramento total ou parcial do Complexo deve ser tornada pública com antecedência mínima de oito dias, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e mediante a afixação de avisos em diferentes locais do Complexo, incluindo na sua Recepção.

3 - Para além da publicitação a que se refere o número anterior, a decisão de requisição ou de encerramento total ou parcial do Complexo deve ser comunicada às entidades utilizadoras do Complexo, por via eletrónica, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo em circunstâncias urgentes e imprevisíveis devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO III

Condições de acesso

Artigo 14.º

Inscrição

1 - A utilização do Complexo, independentemente da sua modalidade e do tipo de utente, está sujeita a prévia inscrição deste.

2 - O pedido de inscrição é efetuado mediante ficha de inscrição devidamente preenchida, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, a qual se encontra disponível na secretaria do Complexo e no sítio www.cm-leiria.pt.

3 - A ficha de inscrição de utentes menores de 16 anos tem de ser assinada obrigatoriamente pelos pais e/ou encarregado de educação.

4 - O processo de inscrição de utente implica o pagamento do preço previsto na tabela de preços deste regulamento.

5 - A inscrição só será considerada ativa quando existirem vagas no horário pretendido pelo utente.

6 - É interdita a inscrição de adultos em turmas parametrizadas para crianças até 16 anos.

7 - As entidades utilizadoras do Complexo obrigam-se a disponibilizar aos competentes serviços municipais todos os dados referentes aos seus utentes considerados necessários ao sistema de gestão de mensalidades e controlo de acessos.

8 - Pelo deferimento do pedido de inscrição é emitido o cartão de utente a que se refere o artigo 16.º.

Artigo 15.º

Decisão



A decisão sobre o pedido de inscrição é da competência da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 16.º

Cartão de utente

- 1 - O cartão de utente garante o acesso do seu titular aos espaços desportivos e de serviços de apoio do Complexo.
- 2 - O cartão de utente é numerado, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Nome do titular;
 - b) Número de utente;
 - c) Data de emissão.
- 3 - O cartão de utente é pessoal e intransmissível.
- 4 - A emissão do cartão de utente implica o pagamento do preço previsto na tabela de preços deste regulamento.
- 5 - Em caso de extravio do cartão de utente, será emitida uma segunda via desse cartão, a pedido do seu titular, a qual implica o pagamento do preço previsto na tabela de preços.

Artigo 17.º

Cartão de acompanhante

- 1 - O cartão de acompanhante garante o acesso do seu titular aos espaços desportivos e de serviços de apoio, constituindo o único meio de aceder aos balneários, com os utentes infantis ou portadores de deficiência devendo sempre acompanhá-los.
- 2 - O cartão de acompanhante é requerido no ato de inscrição pelo encarregado de educação do utente infantil ou portador de deficiência e não permite a utilização da piscina.
- 3 - Os utentes até 3 anos de idade podem ter dois acompanhantes titulares de cartão de acompanhante, desde que solicitado pelos encarregados de educação no momento da inscrição.
- 4 - O cartão de acompanhante é nominal, emitido para o utente infantil ou portador de deficiência e intransmissível, e implica o pagamento do preço previsto na tabela de preços deste regulamento.
- 5 - O cartão de acompanhante é numerado, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Nome do titular;
 - b) Número de utente;
 - c) Data de emissão.
- 6 - Em caso de extravio do cartão de acompanhante é emitido um duplicado, nas mesmas condições do primeiro.

Artigo 18.º

Emissão de cartões

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, a emissão do cartão de utente e do cartão de acompanhante, para cada tipo de utilizador inscrito em aulas/treino ou utilização livre.

Artigo 19.º

Condições gerais de acesso aos espaços do Complexo

- 1 - O acesso aos espaços de prática do Complexo é unicamente permitido aos utentes devidamente inscritos e titulares do cartão de utente ou do cartão de acompanhante.



- 2 - O acesso às zonas dos balneários, piscinas, salas de exercício e ginásio efetua-se mediante a validação do utente nos torniquetes de controlo de acessos.
- 3 - O acesso às instalações pode ser condicionado por zonas ou na sua totalidade sempre que a Câmara Municipal de Leiria considerar necessário para o bom funcionamento do Complexo ou das atividades que aí se desenvolvam.

Artigo 20.º

Condições especiais de acesso aos espaços do Complexo

- 1 - As crianças utentes com idade igual ou inferior a 7 anos, incluindo aqueles que completem os 8 anos até 31 de julho de cada época desportiva, e os utentes portadores de deficiência motora ou mental têm a possibilidade de usufruir do acompanhamento de um adulto até aos balneários antes e no final das aulas na piscina, sendo o acompanhamento entre os balneários e o plano de água obrigatoriamente realizado por auxiliar ou pelo professor responsável pela classe.
- 2 - O professor e/ou o auxiliar será responsável por reunir os alunos à saída dos balneários e os dirigir ordenadamente até ao plano de água. No final da aula, deverá ser realizado o processo inverso, reunião de todos os alunos no cais, com os seus pertences e encaminhamento para os balneários onde serão deixados junto dos pais ou adulto acompanhante.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, o adulto acompanhante deve deixar o utente acompanhado entregue ao professor e sair imediatamente para a zona exterior aos balneários, podendo passar de novo para os balneários, no final da aula do utente acompanhado.
- 4 - No caso da utilização livre, o acesso de adulto acompanhante da criança até aos 3 anos de idade ou de portador de deficiência sem autonomia mental e ou motora ao plano de água fica sujeito à utilização de cartão de utente devidamente carregado.
- 5 - O acesso de adultos ou encarregados de educação ao plano de água pode ser autorizado, enquanto medida pontual de carácter pedagógico, mediante requerimento por parte do clube, de onde conste a identificação do acompanhante, o motivo explícito do pedido e a duração temporal do acompanhamento.
- 6 - O acompanhante que pretenda utilizar a piscina em simultâneo com o utente acompanhado deve inscrever-se como utente do regime livre.
- 7 - Os utentes menores de 7 (sete) anos em regime de utilização livre devem fazer-se acompanhar, obrigatoriamente, por um adulto durante toda a utilização do Complexo.

Artigo 21.º

Interdição de acesso aos espaços do Complexo

É interdito o acesso aos espaços do Complexo aos utentes que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Mensalidade atrasada;
- b) Fora do horário da turma;
- c) Sem turma;
- d) Cartão não carregado com entradas para a modalidade de utilização livre;
- e) Pistas lotadas, para a modalidade de utilização livre;
- f) Não exibam o cartão de utente.

CAPÍTULO IV

Atribuição de espaços e pistas dos planos de água



Artigo 22.º

Prioridade de atribuição de espaços e pistas

1 - A atribuição de espaços e pistas dos planos de água para atividades regulares deve respeitar as prioridades por tipo de utilizadores e períodos horários, conforme disposto no Anexo II ao presente regulamento, que dele passa a fazer parte integrante, com as condições previstas no artigo seguinte.

- 2 - (Revogado.)
- 3 - (Revogado.)
- 4 - (Revogado.)
- 5 - (Revogado.)
- 6 - (Revogado.)
- 7 - (Revogado.)
- 8 - (Revogado.)
- 9 - (Revogado.)
- 10 - (Revogado.)

Artigo 22.º-A

Condições gerais de atribuição de pistas e de utilização

1- A atribuição de pistas da Piscina de Formação (Piscina A) deve respeitar as seguintes condições:

a) No horário compreendido entre as 17h30 e as 19h00 é estabelecida prioridade de utilização para formação de utentes até aos 14 anos, sendo apenas atribuídas neste horário pistas e parametrizadas atividades para utentes com mais de 14 anos, se nenhuma entidade utilizadora garantir o desenvolvimento de atividades para utentes até 14 anos;

b) Apenas é permitido o desenvolvimento de atividades consideradas de grupo, designadamente de hidroginástica, hidrofiness, hidrocombat, hidrobike, de 2.ª a 6.ª, no período horário compreendido entre as 20h30 e as 22h00, e ao sábado, a partir das 12h00, e desde que tais atividades não perturbem a tranquilidade, segurança e conforto dos demais utilizadores do plano de água;

c) As prioridades de atribuição de espaços a que se referem as alíneas anteriores só são válidas se as entidades utilizadoras respeitarem o número mínimo de ocupação por espaço/pista de 5 (cinco) utentes;

d) Em todos os horários é sempre garantida a disponibilidade mínima de uma pista para utilização livre, salvo quando não existam utilizadores em regime de utilização livre, ou aí ocorrerem eventos ou competições desportivas.

2- A atribuição e utilização de pistas e utilização da Piscina de Competição (Piscina B) deve respeitar as seguintes condições:

a) No âmbito da prática federada, apenas são admitidos atletas Cadetes, com idades a partir dos 9 anos, e que tenham realizado, pelo menos, uma prova de organizada pela Associação de Natação do Distrito de Leiria;

b) As pistas serão atribuídas por horários e por escalões etário dos atletas ou grupo de escalões, da seguinte forma:

- iv) Cadetes, Infantis e Juvenis: das 17h30 às 19h45;
- v) Juniores e Seniores: das 19h45 às 21h15;
- vi) Masters: das 21h15 às 22h45 (a articular com responsáveis do Complexo);

c) As atividades e ou projetos especiais reconhecidos e identificados pelo Município de Leiria como tal, designadamente o polo aquático, a natação sincronizada, o desporto adaptado, a natação no âmbito da



modalidade de pentatlo moderno ou outras, apenas são permitidas, de 2.ª a 6.ª, entre as 9h00 e as 17h30 e após as 20h00, e ao sábado às 12h00 horas, mediante disponibilidade;

d) Em todos os períodos horários deve ser garantida a disponibilidade mínima de uma pista para a utilização livre e uma pista flexível, que pode ser utilizada por entidades em caso de necessidade (dando prioridade à que tiver maior número de pistas atribuídas), ou para utilização livre;

e) Em horários específicos e desde que devidamente fundamentado e publicitado, o Município de Leiria reserva-se o direito de não disponibilizar pistas para a utilização livre;

f) O Município de Leiria reserva-se ainda o direito de suspender as atividades em todas ou em determinadas pistas para realização de eventos ou competições desportivas, para atividades de interesse público ou para utilização livre.

3- A utilização de pistas da Piscina Infantil (Piscina C) destina-se exclusivamente à utilização por crianças desde a idade de aquisição da marcha até aos 6 anos, e deve respeitar as seguintes condições:

a) No desenvolvimento de aulas ou em atividade livre, as crianças até aos 3 anos, inclusive, podem ser acompanhados por um adulto, dentro do plano de água, o qual é considerado para efeitos de lotação e deverá ser inscrito como utilizador;

b) Na modalidade de atividade livre, o adulto acompanhante da criança até aos 3 anos, inclusive, deverá utilizar o seu cartão de utente devidamente carregado para aceder ao plano de água, ficando a criança isenta do pagamento da utilização, devendo em todo o caso ser portador do seu cartão de utente devidamente regularizado.

Artigo 23.º

Critérios para atribuição de pistas

A atribuição de pistas às entidades utilizadoras do Complexo é feita de acordo com os critérios de prioridade fixados no n.º 1 do artigo anterior e, sempre que se verifique excesso de procura, de acordo com o previsto nos artigos seguintes.

Artigo 23.º-A

Critérios para atribuição das pistas da Piscina de Formação e da Piscina Infantil

1 - Para assegurar a continuidade das atividades e a estabilidade dos treinos, a atribuição de pistas da Piscina de Formação (Piscina A) e da Piscina Infantil (Piscina C) baseia-se no critério de continuidade da época anterior, dispondo os grupos e utilizadores que detinham a utilização de determinadas pistas na época anterior de prioridade na manutenção das mesmas pistas na nova época.

2 - Caso seja necessário ajustar a atribuição das pistas da Piscina de Formação (Piscina A) e da Piscina Infantil (Piscina C), os ajustes devem ser efetuados de forma equitativa, tendo em conta o histórico de utilização e as necessidades específicas de cada grupo.

3 - Em qualquer momento e com a devida antecedência, o Presidente da Câmara Municipal de Leiria pode determinar uma nova redistribuição das pistas da Piscina de Formação (Piscina A) e da Piscina Infantil (Piscina C).

Artigo 23.º-B

Atribuição de espaços e pistas Piscina de Competição

A Câmara Municipal de Leiria determina o número máximo de pistas da Piscina de Competição (Piscina B) a serem utilizadas pelas associações desportivas antes do início de cada época, podendo este número



variar anualmente, em função do número de associações desportivas e do número dos seus atletas e escalões.

Artigo 23.º-C

Critérios para atribuição das pistas da Piscina de Competição

1 - Quando duas ou mais entidades hajam pedido, para o mesmo horário, a utilização de pistas na Piscina de Competição (Piscina B), o número de pistas a atribuir a cada entidade utilizadora, é efetuado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{N.º de pistas a atribuir ao clube no escalão ou grupo de escalões} = \frac{\sum \text{Pontuação dos critérios A a G do clube A no escalão ou grupo de escalões}}{\sum \text{Pontuação dos critérios A a G de todos os clubes no escalão ou grupo de escalões}} \times \text{N.º total de pistas disponíveis}$$

2 - Para efeitos de aplicação da fórmula constante do número anterior, os critérios a pontuar são os constantes do quadro abaixo, referindo-se à época anterior (setembro a agosto), com exceção do critério F:

Critérios		Pontuação
A. Atletas Federados		
Número de atletas por escalão ou grupo de escalões		5 (por atleta)
B. Atletas com títulos conquistados		
Em Jogos Olímpicos, Mundiais ou Europeus	Primeiro lugar	50 (por atleta)
	Segundo lugar	45 (por atleta)
	Terceiro lugar	40 (por atleta)
Em Campeonato Nacional	Primeiro lugar	20 (por atleta)
	Segundo lugar	15 (por atleta)
	Terceiro lugar	10 (por atleta)
Em Campeonato Regional ou Distrital	Primeiro lugar	5 (por atleta)
	Segundo lugar	4 (por atleta)
	Terceiro lugar	3 (por atleta)
C. Atletas integrados na Seleção Nacional		
Atletas com participação numa prova oficial pela seleção nacional		15 (por atleta)
D. Atletas com participação em provas internacionais (Jogos Olímpicos, FINA – World Aquatics, Liga Europeia de Natação – European Aquatics)		
Caso o atleta tenha participado em mais do que uma prova numa época, acumula a pontuação por prova		25 (por atleta/prova)
E. Organização própria de competições homologados pela Federação Portuguesa de Natação		
Internacionais		25 (por país participante, com pelo menos, 5 atleta)
Nacionais		10 (por clube participante, com pelo menos, 5 atleta)
Regionais/Distritais		3 (por clube participante, com pelo menos, 5 atleta)
F. Continuidade		
Número de épocas a lecionar na instalação, considerando as últimas 5 épocas		100 (época)
G. Recordes Nacionais		
Recordes obtidos		10 (por recorde)

3 - No caso de atletas cuja modalidade integre a componente de natação, a pontuação dos critérios referidos no número anterior é ponderada em função do peso relativo dessa componente no conjunto das componentes praticadas.



- 4 - No caso de atletas inscritos em duas ou mais federações de modalidades distintas, a pontuação dos critérios referidos no n.º 2 é efetuada apenas uma vez e na modalidade de maior pontuação.
- 5 - Caso após aplicação da fórmula a que se refere o n.º 1 subsistir uma pista por atribuir, a mesma é atribuída por aplicação sequencial dos critérios abaixo indicados.

	Crítérios
1.º	Maior pontuação no critério A. "Atletas federados em competição"
2.º	Maior pontuação no critério B. "Atletas com títulos conquistados"
3.º	Maior pontuação no critério C. "Atletas integrados na Seleção Nacional"

- 6 - Caso após verificação dos critérios referidos no número anterior ainda assim subsistir uma pista por atribuir, a mesma é atribuída mediante sorteio entre as entidades, nos termos estabelecidos no artigo seguinte.

Artigo 23.º-D

Regras do sorteio

- 1 - O sorteio será realizado na presença das entidades empatadas, no local, data e hora indicados no edital.
- 2 - No caso de alguma das entidades empatadas estar impedida de comparecer, poderá ser representada por terceiro, desde que com apresentação de declaração de representação subscrita pela entidade empatada e desde que o terceiro não seja também, ele próprio, entidade empatada.
- 3 - Antes do início do sorteio são prestados todos os esclarecimentos sobre o seu objeto e procedimentos do sorteio.
- 4 - Iniciado o sorteio não serão dadas quaisquer outras explicações.
- 5 - As entidades empatadas presentes no sorteio são convidadas, por ordem alfabética, a retirar de um saco ou pote, as bolas ou papéis, com a numeração das pistas a atribuir.
- 6 - Apenas têm direito à atribuição das pistas as entidades empatadas que retirarem a bola ou o papel com o número da pista.

Artigo 23.º-E

Limites à atribuição de pistas da Piscina de Competição

Na situação prevista no artigo 23.º-C, o número de pistas da Piscina de Competição (Piscina B) a atribuir a uma entidade é de quatro, no máximo.

Artigo 23.º-F

Ocupação das pistas da Piscina de Competição

- 1 - A ocupação mínima das pistas por atletas e por cada período de 45 minutos, é definida da seguinte forma:
 - a) Para atletas do escalão de Cadetes, a ocupação mínima é de 7 atletas;
 - b) Para atletas do escalão de Infantis, a ocupação mínima é de 6 atletas;
 - c) Para atletas do escalão de Juvenis, a ocupação mínima é de 5 atletas;
 - d) Para atletas do escalão de Juniores e Seniores, a ocupação mínima é de 4 atletas.
- 2 - O número de atletas, por pista e por período de 45 minutos, é contabilizado nos primeiros 10 minutos após o início do respetivo período, pelo nadador-salvador ou outro responsável a designar pelo Município de Leiria.



- 3 - Quando da contabilização resulte que a pista atingiu a ocupação estabelecida no n.º 1, o responsável pela contagem autoriza a utilização de outra pista atribuída, por forma a garantir a ocupação progressiva das pistas atribuídas.
- 4 - As taxas de ocupação das pistas atribuídas são avaliadas mensalmente pelos serviços municipais competentes.
- 5 - A ocupação mínima mensal inferior a 50% das pistas atribuídas a entidades implica para estas a não atribuição das pistas no mês seguinte ou de períodos específicos.
- 6 - Na situação a que se refere o número anterior, a Câmara Municipal de Leiria pode atribuir as pistas e períodos específicos a outra entidade, destiná-las a utilização livre ou outra atividade específica.

Artigo 24.º

Pedido de atribuição de espaços desportivos ou equipamentos

- 1 - O pedido de atribuição de espaços desportivos e equipamentos pode ser requerido por qualquer entidade ou grupo de cidadãos, mediante a apresentação de ficha de candidatura própria, devidamente preenchida, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, e acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Cópia da cédula profissional para a prática desportiva, nos termos da Lei n.º 39/2012, de 14 de agosto, e da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto;
 - b) Cópia da apólice de seguro para a atividade desenvolvida;
 - c) Em caso de modalidade de competições ou eventos desportivos, termo de responsabilidade relativamente à regular utilização das instalações.
- 2 - Os pedidos de utilização dos espaços referem-se, respetivamente, a:
 - a) Períodos de 60 minutos para a utilização de salas administrativas e ludoteca;
 - b) Períodos de 45 minutos para os restantes espaços desportivos (pistas e ginásios) do Complexo, podendo, para a Piscina de Competição (Piscina B), a Câmara Municipal de Leiria autorizar que a mesma entidade utilize mais do que um período seguido.
- 3 - As entidades e os cidadãos a quem forem atribuídos os espaços e/ou equipamentos ficam sujeitos ao pagamento dos preços previstos na tabela de preços deste Regulamento.

Artigo 25.º

Prazos

- O pedido de atribuição de espaços desportivos e ou equipamentos existentes no Complexo obedece aos seguintes prazos:
- a) Utilização regular - até ao fim da época desportiva anterior e eventualmente sujeita a contrato de cedência, que pode ser renovável;
 - b) Utilização pontual - com a antecedência mínima de 24 horas;
 - c) Os pedidos para competições devem ser feitos até 30 dias antes da competição ou do evento.

Artigo 26.º

Competência para decidir sobre a atribuição dos espaços desportivos, pistas e equipamentos

- 1 - Compete à Câmara Municipal de Leiria decidir sobre a atribuição dos espaços desportivos, pistas e equipamentos existentes no Complexo, fixando as respetivas condições, designadamente o horário a cumprir e o prazo de informação de não utilização daqueles.



2 - A decisão a que refere o número anterior é comunicada por escrito aos interessados.

Artigo 27.º

Indeferimento do pedido de atribuição dos espaços desportivos, pistas e equipamentos

Constituem causas de indeferimento do pedido de atribuição de espaços desportivos, pistas e equipamentos:

- a) A existência de dívidas ao Município de Leiria pelo requerente, no âmbito da utilização das infraestruturas desportivas municipais;
- b) A indisponibilidade dos espaços desportivos, pistas e ou equipamentos solicitados pelo requerente.

Artigo 28.º

Condições de utilização de espaços desportivos e ou equipamentos

- 1 - Os utentes apenas estão autorizados a utilizar os espaços desportivos e equipamentos do Complexo para os fins a que se destinam, não sendo permitida qualquer outra utilização.
- 2 - A autorização de utilização dos espaços desportivos obriga as entidades a cumprir as condições e o horário estabelecidos, salvo se informarem o Presidente da Câmara Municipal de Leiria com a antecedência mínima de vinte e quatro horas da sua não utilização.
- 3 - O incumprimento do disposto no número anterior obriga o utente faltoso ao pagamento do respetivo preço previsto na tabela de preços deste regulamento.
- 4 - Os pedidos de utilização que derem entrada no Município de Leiria após os períodos de antecedência fixados, apenas são atendidos se os espaços desportivos pretendidos e as datas em causa se encontrarem totalmente disponíveis.
- 5 - Nos casos em que, de alguma forma, não estiverem reunidas as melhores condições de acompanhamento técnico-pedagógico e segurança das classes/grupos, a Câmara Municipal de Leiria pode decidir interromper ou não autorizar a utilização dos respetivos espaços, ao abrigo do disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho.
- 6 - Quando se tratar de uma utilização regular, podem ser contratualmente definidas outras condições de utilização não previstas neste regulamento, desde que com estas não sejam contraditórias.

Artigo 29.º

Revogação da decisão de atribuição

A decisão de atribuição de utilização de qualquer espaço desportivo ou equipamento pode ser revogada quando se verificarem as seguintes situações:

- a) O não pagamento dos preços devidos pela utilização no prazo previsto;
- b) A produção de danos em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrados, provocados por deficiente utilização ou utilização para fins diversos dos fixados na decisão de atribuição;
- c) Incumprimento das disposições do presente regulamento.

Artigo 30.º

Permuta de atribuição de pistas



A permuta de atribuição de pistas entre entidades utilizadoras carece de prévia autorização da Câmara Municipal de Leiria, devendo ser comunicada a esta com a antecedência mínima de 72 horas, e obedece ao disposto no presente capítulo.

Artigo 31.º

Pedido de atribuição de espaços e ou equipamentos para fins não desportivos

O pedido de atribuição de espaços e ou equipamentos para fins não desportivos carece de autorização da Câmara Municipal de Leiria e obedece ao disposto no presente capítulo, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO IV

Regras de utilização do Complexo

Artigo 32.º

Regras de utilização das piscinas

1 - Os utentes das piscinas estão obrigados a:

a) Usar chinelos, na zona de pé descalço (corredores e cais), bem como os acompanhantes, com exceção dos técnicos que ministrem aulas de hidroginástica e afins, do pessoal de serviço e dos elementos da organização de eventos quando tal for aplicável, que podem utilizar calçado de uso exclusivo na Piscina, desde que em ótimo estado de higiene;

b) Usar vestuário adequado à prática da natação, sendo obrigatório o uso de touca e chinelos e, em caso de utilização de biquíni, este deverá ser obrigatoriamente desportivo;

c) Passar pelo lava-pés e tomar duche antes de entrar na água da piscina;

d) Utilizar os balneários ou sanitários destinados ao seu sexo;

e) Apresentar o cartão de utente à entrada do Complexo para efeitos de controlo de acessos e sempre que solicitado pelos trabalhadores do Município de Leiria afetos ao Complexo;

f) A colocar os seus pertences num espaço destinado para o efeito, a ser disponibilizado pelo Município de Leiria. A utilização dos espaços (cacifos) é feita em regime livre, sendo o utente responsável pela posse e utilização de cadeado para encerramento do mesmo. No final da utilização os utentes deverão retirar o cadeado do respetivo cacifo, assim como todos os seus pertences, sob pena de estes serem recolhidos no final de cada dia pela equipa de manutenção e de se proceder à destruição do cadeado;

g) Observar o maior cuidado na forma de saltar para a água, aquando da utilização dos blocos de partida da piscina, de modo a não perturbar os demais que encontram dentro de água.

h) Seguir, rigorosamente, as instruções que são dadas pelo pessoal em serviço, no absoluto respeito pelas normas vigentes.

2 - Aos utentes das piscinas é interdito:

a) Usar cremes, óleos ou quaisquer outros produtos suscetíveis de prejudicar a qualidade da água;

b) Colocar na água, em qualquer piscina, colchões pneumáticos, equipamentos de caça submarina ou mergulho;

c) Correr no cais das piscinas, mergulhar em corrida ou perturbar por qualquer modo os demais utentes;

d) Equiparem-se ou desequiparem-se fora dos balneários, bem como no cais das piscinas;

e) A frequência das piscinas quando apresentem alguma ferida, coberta ou não, por qualquer tipo de penso, bem como inflamações ou doenças de pele que ponham em risco a saúde de todos e a higiene das piscinas;



f) O acompanhamento das crianças no decorrer das aulas, salvo casos excepcionais e devidamente justificados e autorizados pela Câmara Municipal de Leiria, sob solicitação, por escrito, dos técnicos, designadamente nas classes de escalão etário mais baixa;

g) Comer e beber nas zonas da piscina, balneários e vestiários;

h) Fumar em todo o Complexo;

i) O acesso ao cais das piscinas, cujo objetivo não seja a prática da natação ou atividades afins, com exceção dos trabalhadores e demais elementos devidamente autorizados;

j) Utilizar as instalações e equipamentos para os fins diferentes daqueles a que se destinam, não sendo permitida qualquer outra utilização;

k) Filmar ou fotografar espaços ou atividades do Complexo sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Leiria, devendo os respetivos pedidos serem formulados, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas;

l) A entrada e/ou permanência de animais dentro das instalações.

3 - As crianças com menos de 7 (sete) anos deverão utilizar o balneário do sexo do adulto acompanhante, caso este necessite de se equipar para utilizar a piscina.

4 - No caso de crianças com menos de 7 (sete) anos acompanhadas por adulto não utilizador deverá ser utilizado o balneário infantil.

5 - Os equipamentos ou objetos utilizados pelas entidades devem ser retirados dos espaços e arrumados nos locais próprios, após a sua utilização, de forma a garantir a segurança e conservação dos mesmos e a não prejudicar a utilização dos espaços de prática por parte de outras entidades.

6 - Sempre que se considerar necessária a permanência diária de alguns equipamentos ou objetos nos próprios locais de utilização deve ser salvaguardada a sua remoção parcial ou total, quando representar prejuízos para a utilização de outras entidades, cabendo aos trabalhadores afetos ao funcionamento do Complexo coordenar os trabalhos.

7 - As entidades utilizadoras ficam obrigadas a colaborar com os trabalhadores afetos ao funcionamento do Complexo na definição dos espaços reservados para guarda de equipamentos e outros objetos.

8 - Os atletas federados que usam as pistas reservadas para aulas e treinos de competição devem constar de uma lista a fornecer pelos respetivos clubes, até ao último dia do mês anterior a que disser respeito, de modo a que os trabalhadores afetos ao funcionamento do Complexo possam proceder à respetiva verificação, e dela deve constar, pelo menos, o nome, idade e número de inscrição na Associação de Natação do Distrito de Leiria ou Federação Portuguesa de Natação.

Artigo 33.º

Regras de utilização da sala de exercício

1 - A utilização da sala de exercício só é autorizada a utentes com idade igual ou superior a 18 anos, com exceção de atletas federados enquadrados por entidades utilizadoras do Complexo, ficando sujeitos à existência de vagas no horário em que pretendem fazer a sua utilização, com exceção para as aulas de grupo cuja entrada está autorizada para maiores de 14 anos com termo de responsabilidade assinado pelo encarregado de educação.

2 - A autorização para a utilização da sala de exercício está dependente da realização de testes obrigatórios de avaliação da condição física e fatores de risco e da aceitação de um plano de treino prescrito por um técnico de exercício do Complexo.



- 3 - Em função dos pedidos de utilização e dos equipamentos disponíveis, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria a definição de horários e lotações para a utilização da sala de exercício e por tipologia de utentes.
- 4 - A entrada para a sala de exercício só é permitida no horário definido para cada utente, sendo o controlo do seu acesso realizado através do cartão de utente e de torniquetes.
- 5 - Os períodos de utilização da sala de exercício são de 45 minutos, de acordo com horários de entrada e saída da sala definidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria.
- 6 - Os utentes atletas de entidades utilizadoras do Complexo estão dispensados do cumprimento dos requisitos referidos no n.º 2 do presente artigo, podendo a prescrição do treino ser efetuada por técnicos dessas entidades.
- 7 - Nos casos previstos no número anterior é obrigatória a existência de um plano de treino escrito que deverá ser rigorosamente cumprido e estará sujeito à supervisão do técnico de exercício em permanência.
- 8 - Não é permitida a permanência de qualquer tipo de equipamento na sala de exercício que não o seu equipamento próprio.
- 9 - A utilização da sala de exercício obriga à utilização de calçado e equipamento desportivo próprio para o efeito, bem como à utilização de toalha individual da responsabilidade do utente.
- 10 - O incumprimento do disposto nos números anteriores, o desrespeito às instruções do técnico de exercício ou diretor técnico da instalação e a utilização abusiva dos equipamentos da sala de exercício implica a inibição imediata da sua utilização pelo utente prevaricador, sem direito à restituição de qualquer valor que já tenha sido pago para utilização da sala de exercício.
- 11 - O encerramento da sala de exercício à utilização por motivos técnicos não confere aos utentes o direito à restituição de qualquer preço que já tenha sido pago pela utilização da sala de exercício.
- 12 - Aos atletas de entidades de prática federada de natação com pistas atribuídas da Piscina de Competição (Piscina B), é permitida a utilização da sala de exercício pelo período de uma hora, 6 vezes por semana.
- 13 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria:
- a) Redefinir ou fazer cessar a utilização da sala de exercício em função do interesse de outras associações desportivas ou do Município de Leiria;
 - b) Em caso de necessidade, redefinir o mapa de utilização através da aplicação dos critérios de atribuição das pistas da Piscina de Competição (Piscina B).

Artigo 34.º

Utilização para fins não desportivos

- 1 - A utilização do Complexo para fins não desportivos carece de autorização da Câmara Municipal de Leiria, devendo a entidade requerente utilizar a instalação de acordo com as condições definidas por aquela.
- 2 - Para a cedência das instalações na modalidade de competições/eventos desportivos ou para atividades não desportivas a Câmara Municipal de Leiria reserva-se o direito de exigir a assinatura de um termo de responsabilidade que salvguarde a possível deterioração das instalações, bem como o pagamento de uma caução, nos termos do artigo 39.º do presente regulamento.

Artigo 35.º

Regime sancionatório



- 1 - Quem, pelo seu comportamento, atitudes, condições higiénicas e ou estado de saúde, seja suscetível de perturbar a normal fruição dos equipamentos pelos outros utentes, será sancionado com recusa de admissão ou permanência no Complexo, a aplicar pelos trabalhadores afetos ao funcionamento do Complexo ou forças de segurança.
- 2 - O não cumprimento dos deveres e obrigações constantes do presente regulamento poderá fazer incorrer o prevaricador na exclusão imediata do Complexo, através dos trabalhadores afetos ao funcionamento do Complexo ou das forças de segurança.
- 3 - No caso de excederem o período de utilização e os períodos de tolerância para equipar/desequipar e tomar duche, num total de 1h20m, será cobrado o preço correspondente a uma nova utilização, por cada período de 45 (quarenta e cinco) minutos.

CAPÍTULO V

Preços

Artigo 36.º

Regime de preços de utilização

- 1 - Os preços de utilização são os constantes na tabela de preços que constitui o Anexo I a este regulamento e dele faz parte integrante.
- 2 - A tabela de preços referida no número anterior pode ser alterada pela Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
- 3 - Os eventos de âmbito formativo, de lazer ou competitivo estão sujeitos à aplicação de um preço após orçamentação.
- 4 - Caso as entidades organizadoras pretendam usufruir de desconto ou isenção do pagamento do evento, deverão apresentar o respetivo pedido ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria.
- 5 - Pelo pagamento dos preços é emitido documento comprovativo.

Artigo 37.º

Prazos de pagamento

- 1 - As entidades sujeitas ao regime de utilização regular contratada, devem efetuar o pagamento mensal dos valores correspondentes à sua utilização, até 30 dias após receção da notificação para pagamento.
- 2 - Em caso de incumprimento do prazo fixado no número anterior a entidade devedora fica impedida de utilizar do Complexo até ao pagamento da totalidade da dívida.

CAPÍTULO VI

Seguro e caução

Artigo 38.º

Seguro

- 1 - Os utilizadores em regime de utilização livre dispõem de seguro de acidentes pessoais, de acordo com o exposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro, alterado.
- 2 - O seguro referido no número anterior é da exclusiva responsabilidade das entidades utilizadoras para os utentes das atividades ou eventos por estas promovidas.



3 - Antes de iniciarem as suas atividades, as entidades utilizadoras devem apresentar aos competentes serviços municipais declaração comprovativa da apólice de seguro em vigor.

Artigo 39.º

Caução

A atribuição de espaços e ou equipamentos existentes no Complexo pode ficar sujeita à prestação de caução no valor de €100,00 (cem euros), para cobertura de prejuízos causados pelas entidades ou grupo de utentes utilizadores.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 40.º

Publicidade no Complexo

A afixação de publicidade amovível pelas entidades que pretendam efetuar qualquer exploração publicitária durante a realização de eventos desportivos fica sujeita ao Regulamento da Publicidade do Município de Leiria.

Artigo 41.º

Qualificação dos profissionais responsáveis pelas atividades físicas e desportivas

- 1 - Todos os profissionais que desempenhem funções na orientação e condução das atividades físicas e desportivas no Complexo deverão estar devidamente habilitados, de acordo com o disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e na Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto.
- 2 - Aos profissionais a desempenhar funções no Complexo, poderá ser exigido pelo Município a apresentação de qualquer documento, incluindo a cédula ou título profissional.
- 3 - As entidades utilizadoras do Complexo deverão no início de cada ano letivo ou no início da utilização entregar um dossiê de onde conste a identificação dos seus técnicos ou profissionais responsáveis pelo enquadramento das atividades, assim como as cópias dos certificados de habilitações, carteira de treinador ou cédula profissional, consoante o caso, de acordo com o disposto Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e na Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto.
- 4 - Compete a cada entidade utilizadora ou prestadora de serviços e ao seu corpo técnico realizar para os seus utentes o processo de avaliação e prescrição de exercício, de acordo com o disposto Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.
- 5 - O não cumprimento do disposto nos números anteriores implica a inibição do desempenho de funções dos técnicos no Complexo, assim como do seu acesso aos espaços de prática.

Artigo 42.º

Plano de evacuação e procedimentos de segurança

Faz parte do presente regulamento como seu Anexo III, o plano de evacuação e procedimentos de segurança do Complexo.

Artigo 43.º

Livro de reclamações

- 1 - O Complexo possui, na receção, uma caixa para os utentes colocarem as suas reclamações e/ou sugestões e o livro de reclamações de acordo com a legislação em vigor.
- 2 - Qualquer reclamação por parte dos utentes deve ser apresentada por escrito.



Artigo 44.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento e da respetiva Tabela de preços serão resolvidas por recurso às regras previstas no Código do Procedimento Administrativo com as devidas adaptações, á lei geral se aplicável e na ausência destas, por deliberação da Camara Municipal.

Artigo 45.º

Norma transitória

Ficam salvaguardadas as relações contratuais existentes à data da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 46.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas as todas disposições constantes de outros regulamentos do Município de Leiria que versem sobre a utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia 1 de março de 2013.

ANEXO I

Tabela de preços de utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria
(a que se refere o artigo 36.º)

COMPLEXO MUNICIPAL DE PISCINAS DE LEIRIA	UNIDADE	Valor sem IVA	Valor IVA	Valor com IVA
Utilização Livre				
Inscrição e emissão de Cartão de Utente	Utente	4,07 €	0,93 €	5,00 €
Cartão de Acompanhante	Utente	2,03 €	0,47 €	2,50 €
2ª via do Cartão de Utente	Utente	2,03 €	0,47 €	2,50 €
Renovação bienal do seguro	Utente	2,44 €	0,56 €	3,00 €
Entrada individual com idade ≥14 e <65				
Entrada Unitária	Utente	1,95 €		Isento
Pack com 10 Entradas	Utente	17,55 €		Isento
Pack com 20 Entradas	Utente	33,15 €		Isento
Pack com 30 Entradas	Utente	48,75 €		Isento
Entrada individual com idade <14 e ≥65				
Entrada Unitária	Utente	1,55 €		Isento
Pack com 10 Entradas	Utente	13,95 €		Isento
Pack com 20 Entradas	Utente	26,35 €		Isento
Pack com 30 Entradas	Utente	38,75 €		Isento
Entrada individual com idade <4				
Entrada Unitária	Utente	0 €		Isento
Utentes com "Cartão Jovem"				
Entrada Unitária	Utente	1,55 €		Isento
Pack com 10 Entradas	Utente	13,95 €		Isento
Pack com 20 Entradas	Utente	26,35 €		Isento
Pack com 30 Entradas	Utente	38,75 €		Isento
Utentes portadores de deficiência				
Entrada Unitária	Utente	1,00 €		Isento



Pack com 10 Entradas	Utente	9,00 €	Isento	
Pack com 20 Entradas	Utente	17,00 €	Isento	
Pack com 30 Entradas	Utente	25,00 €	Isento	
Protocolos com instituições do concelho de Leiria				
Entrada Unitária	Utente	1,55 €	Isento	
Pack com 10 Entradas	Utente	13,95 €	Isento	
Pack com 20 Entradas	Utente	26,35 €	Isento	
Pack com 30 Entradas	Utente	38,75 €	Isento	
NOTA: Todas as entradas de público livre até às 16h45m (2ª a 6ª Feira), têm desconto de 25%				
Pistas				
Clubes com modalidade Natação Federada				
Piscina de Formação (Piscina A)				
Até às 16h45m (2ª a 6ª Feira)	Pista/45min	9,76 €	2,24 €	12,00 €
Depois das 16h45m (2ª a 6ª Feira) e sábados	Pista/45min	19,51 €	4,49 €	24,00 €
Piscina de Competição (Piscina B)				
Até às 16h45m (2ª a 6ª Feira)	Pista/45min	4,07 €	0,93 €	5,00 €
Depois das 16h45m (2ª a 6ª Feira) e sábados	Pista/45min	4,07 €	0,93 €	5,00 €
Piscina Infantil (Piscina C)				
Todos os horários e dias da semana	Pista/45min	13,66 €	3,14 €	16,80 €
Outros Clubes, Escolas e Associações de Pais do concelho de Leiria				
Piscina de Formação (Piscina A)				
Até às 16h45m (2ª a 6ª Feira)	Pista/45min	9,76 €	2,24 €	12,00 €
Depois das 16h45m (2ª a 6ª Feira) e sábados	Pista/45min	19,51 €	4,49 €	24,00 €
Piscina de Competição (Piscina B)				
Até às 16h45m (2ª a 6ª Feira)	Pista/45min	9,76 €	2,24 €	12,00 €
Depois das 16h45m (2ª a 6ª Feira) e sábados	Pista/45min	19,51 €	4,49 €	24,00 €
Piscina Infantil (Piscina C)				
Todos os horários e dias da semana	Pista/45min	13,66 €	3,14 €	16,80 €
Escolas, IPSS, Clubes e Associações do Concelho em Contexto, Exclusivamente, de Alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE)				
Piscina de Formação (Piscina A)				
Até às 16h45m (2ª a 6ª Feira)	Pista/45min	Isento		
Depois das 16h45m (2ª a 6ª Feira) e sábados	Pista/45min	19,51 €	4,49 €	24,00 €
Piscina de Competição (Piscina B)				
Até às 16h45m (2ª a 6ª Feira)	Pista/45min	Isento		
Depois das 16h45m (2ª a 6ª Feira) e sábados	Pista/45min	19,51 €	4,49 €	24,00 €
Piscina Infantil (Piscina C)				
Todos os horários e dias da semana	Pista/45min	13,66 €	3,14 €	16,80 €
Escolas, IPSS, Clubes e Associações do Concelho em Contexto de Desporto Escolar, com Inclusão de Alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE)				
Piscina de Formação (Piscina A)				
Até às 16h45m (2ª a 6ª Feira)	Pista/45min.	4,88 €	1,12 €	6,00 €
Depois das 16h45m (2ª a 6ª Feira) e sábados	Pista/45min.	19,51 €	4,49 €	24,00 €
Piscina de Competição (Piscina B)				
Até às 16h45m (2ª a 6ª Feira)	Pista/45min	4,88 €	1,12 €	6,00 €
Depois das 16h45m (2ª a 6ª Feira) e sábados	Pista/45min	19,51 €	4,49 €	24,00 €
Piscina Infantil (Piscina C)				
Todos os horários e dias da semana	Pista/45min.	13,66 €	3,14 €	16,80 €
Outros				
Piscina de Formação (Piscina A)				
Até às 16h45m (2ª a 6ª Feira)	Pista/45min	9,76 €	2,24 €	12,00 €
Depois das 16h45m (2ª a 6ª Feira) e sábados	Pista/45min	19,51 €	4,49 €	24,00 €
Piscina de Competição (Piscina B)				



Até às 16h45m (2ª a 6ª Feira)	Pista/45min	9,76 €	2,24 €	12,00 €
Depois das 16h45m (2ª a 6ª Feira) e sábados	Pista/45min	19,51 €	4,49 €	24,00 €
Piscina Infantil (Piscina C)				
Todos os horários e dias da semana	Pista/45min	13,66 €	3,14 €	16,80 €
Eventos				
Mediante orçamento	Orçamento			
Serviços				
Valor de utilização por hora				
Ginásio 1 – Sala de Exercício (Piso 0)	Por hora	9,76 €	2,24 €	12,00 €
Ginásio 2 – Sala Fitness (Piso 0)	Por hora	9,76 €	2,24 €	12,00 €
Ginásio 3 – Sala Fitness (Piso 1)	Por hora	9,76 €	2,24 €	12,00 €
Gabinete 1 (Piscina B - Piso 1)	Por hora	4,88 €	1,12 €	6,00 €
Gabinete 2 (Piscina B - Piso 1)	Por hora	4,88 €	1,12 €	6,00 €
Gabinete 3 (Piscina B - Piso 1)	Por hora	4,88 €	1,12 €	6,00 €
Gabinete 4 (Piscina B - Piso 0)	Por hora	5,29 €	1,22 €	6,50 €
Gabinete 5 (Sala Formação - Ed. Nascente)	Por hora	5,29 €	1,22 €	6,50 €
Gabinete 6 (Sala Informática - Ed. Nascente)	Por hora	5,69 €	1,31 €	7,00 €
Gabinete 7 (Espaço Ludoteca)	Por hora	5,69 €	1,31 €	7,00 €
NOTA: Os valores apresentados podem ser fracionados em 30 minutos.				
Valor de utilização por dia (de 2ª a 6ª das 7h30 às 22h e sábados das 9h às 18h)				
Gabinete 1 (Piscina B - Piso 1)	Dia	24,39 €	5,61 €	30,00 €
Gabinete 2 (Piscina B - Piso 1)	Dia	24,39 €	5,61 €	30,00 €
Gabinete 3 (Piscina B - Piso 1)	Dia	24,39 €	5,61 €	30,00 €
Gabinete 4 (Piscina B - Piso 0)	Dia	28,46 €	6,54 €	35,00 €
Gabinete 5 (Sala Formação - Ed. Nascente)	Dia	28,46 €	6,54 €	35,00 €
Gabinete 6 (Sala Informática - Ed. Nascente)	Dia	32,52 €	7,48 €	40,00 €
Gabinete 7 (Espaço Ludoteca)	Dia	32,52 €	7,48 €	40,00 €
Valor de utilização por mês				
Gabinete 1 (Piscina B - Piso 1)	Mensal	81,30 €	18,70 €	100,00 €
Gabinete 2 (Piscina B - Piso 1)	Mensal	81,30 €	18,70 €	100,00 €
Gabinete 3 (Piscina B - Piso 1)	Mensal	81,30 €	18,70 €	100,00 €
Gabinete 4 (Piscina B - Piso 0)	Mensal	89,43 €	20,57 €	110,00€
Gabinete 5 (Sala Formação - Ed. Nascente)	Mensal	89,43 €	20,57 €	110,00€
Gabinete 6 (Sala Informática - Ed. Nascente)	Mensal	121,95 €	28,05 €	150,00 €
Gabinete 7 (Espaço Ludoteca)	Mensal	121,95 €	28,05 €	150,00 €

ANEXO II

Prioridade de atribuição de espaços e pistas dos planos de água
(a que se refere o artigo 22.º)

Dias da semana e período horário	Piscina de Formação (Piscina A)	Piscina de Competição (Piscina B)	Piscina Infantil (Piscina C)
De 2ª a 6ª Feira 07h30 – 09h00	1. Atividades do Município de Leiria 2. Escolas 3. IPSS 4. Público Livre 5. Aulas	1. Atividades do Município de Leiria 2. Treino de atletas 3. Escolas 4. IPSS 5. Público Livre	1. Atividades do Município de Leiria 2. Escolas 3. IPSS 4. Aulas 5. Público Livre (caso existam espaços disponíveis)
De 2ª a 6ª Feira 09h00 – 13h00 15h00 – 17h30	1. Atividades do Município de Leiria 2. Escolas	1. Atividades do Município de Leiria 2. Escolas	



	<ol style="list-style-type: none"> 3. IPSS 4. Público Livre 5. Aulas para crianças até aos 14 anos 6. Aulas para adultos 	<ol style="list-style-type: none"> 3. IPSS 4. Público Livre 5. Treino de atletas 	Nota: plano de água destinado exclusivamente à adaptação ao meio aquático para bebés e crianças desde a idade de aquisição da marcha até aos 6 anos. A utilização livre só poderá ser desenvolvida caso existam espaços disponíveis.
De 2ª a 6ª Feira 13h00 – 15h00	<ol style="list-style-type: none"> 1. Atividades do Município de Leiria 2. Aulas para crianças até aos 14 anos 3. Aulas para adultos 4. Público Livre 5. Escolas 6. IPSS 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Atividades do Município de Leiria 2. Público Livre 3. Treino de atletas 4. Escolas 5. IPSS 	
De 2ª a 6ª Feira 17h30 – 20h30	<ol style="list-style-type: none"> 1. Atividades do Município de Leiria 2. Aulas para crianças até aos 14 anos 3. Aulas para adultos 4. Público Livre 5. Escolas 6. IPSS 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Atividades do Município de Leiria 2. Treino de atletas 3. Aulas para crianças até aos 14 anos 4. Aulas para adultos 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Atividades do Município de Leiria 2. Aulas 3. Escolas 4. IPSS 4. Público Livre (caso existam espaços disponíveis) <p>Nota: plano de água destinado exclusivamente à adaptação ao meio aquático para bebés e crianças desde a idade de aquisição da marcha até aos 6 anos. A utilização livre só poderá ser desenvolvida caso existam espaços disponíveis.</p>
De 2ª a 6ª Feira 20h30 – 22h00	<ol style="list-style-type: none"> 1. Atividades do Município de Leiria 2. Aulas para crianças até 14 anos 3. Aulas para adultos 4. Público Livre 5. Escolas 6. IPSS 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Atividades do Município de Leiria 2. Treino de atletas 3. Público Livre 4. Aulas para crianças até 14 anos 5. Aulas para adultos 6. Escolas 7. IPSS 	Nota: plano de água destinado exclusivamente à adaptação ao meio aquático para bebés e crianças desde a idade de aquisição da marcha até aos 6 anos. A utilização livre só poderá ser desenvolvida caso existam espaços disponíveis.
Sábados 08h30 – 13h00	<ol style="list-style-type: none"> 1. Atividades do Município de Leiria 2. Aulas para crianças até 16 anos 3. Aulas para adultos 4. Público Livre 5. Escolas 6. IPSS 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Atividades do Município de Leiria 2. Treino de atletas 3. Público Livre 4. Aulas para crianças até 14 anos 5. Aulas para adultos 6. Escolas 7. IPSS 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Atividades do Município de Leiria 2. Aulas 3. Escolas 4. IPSS 5. Público Livre <p>Nota: plano de água destinado exclusivamente à adaptação ao meio aquático para bebés e crianças desde a idade de aquisição da marcha até aos 6 anos. A utilização livre só poderá ser desenvolvida caso existam espaços disponíveis.</p>
Sábados 13h00 – 16h00	<ol style="list-style-type: none"> 1. Atividades do Município de Leiria 2. Público Livre 3. Aulas para crianças até 14 anos 4. Aulas para adultos 5. Escolas 6. IPSS 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Atividades do Município de Leiria 2. Público Livre 3. Treino de atletas 4. Aulas para crianças até 14 anos 5. Aulas para adultos 6. Escolas 7. IPSS 	Nota: plano de água destinado exclusivamente à adaptação ao meio aquático para bebés e crianças desde a idade de aquisição da marcha até aos 6 anos. A utilização livre só poderá ser desenvolvida caso existam espaços disponíveis.
Ginásios 1, 2 e 3			
2ª a 6ª Feira 7h30 – 17h30	<ol style="list-style-type: none"> 1. Atividades do Município de Leiria 2. Treinos de atletas 3. Escolas 4. IPSS 		



	5. Particulares
2ª a 6ª Feira 17h30 - 19h00	1. Atividades do Município de Leiria 2. Treinos de atletas 3. Particulares 4. Escolas 5. IPSS
2ª a 6ª Feira 19h00 - 22h00	1. Atividades do Município de Leiria 2. Particulares 3. Treinos de atletas 4. Escolas 5. IPSS
Sábados 7h30 - 11h30	1. Atividades do Município de Leiria 2. Treinos de atletas 3. Particulares 4. Escolas 5. IPSS
Sábados 11h30 - 16h00	1. Atividades do Município de Leiria 2. Particulares 3. Treinos de atletas 4. Escolas 5. IPSS

ANEXO III

Plano de evacuação e procedimentos de segurança do Complexo

Encontra-se disponível nas instalações do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria.